

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.353

BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**DECRETOS Nºs 3.477, 3.478 e 3.479
Do Governo do EstadoPORTARIA Nº 28/84-PA
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras PúblicasEXTRATOS DE PORTARIAS
Da SEPLANPORTARIA Nº 758/84
Do (DER-PA)EDITAIS DE CITAÇÕES
Da Justiça Militar-Auditoria**1 CADERNO**

30 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3477 DE 19 DE OUTUBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 015/84, de 22 de junho de 1984, do Conselho Estadual de Bem-Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 015/84, do Conselho Estadual de Bem-Estar Social, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 20.759.400,00 (Vinte milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 29 de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 015/84

Em, 22.06.84

AUTORIZA a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.759.400,00 para atender despesas da FBESP.

O Presidente do Conselho Estadual de Bem-Estar Social no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.759.400,00 (Vinte milhões e setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros) destinados a atender despesas da FBESP.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo terá as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: Fundação do Bem-Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário	4803
Função: Assistência e Previdência	15

Programa: Assistência Social Geral	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Projeto/Atividade: Funcionamento da Assistência Social Geral e Agência da Família	2008

3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 581.000,00
--	-----------------

Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4804
--	------

Função: Assistência e Previdência	15
-----------------------------------	----

Programa: Administração	07
-------------------------	----

Subprograma: Administração Geral	021
----------------------------------	-----

Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2010
--	------

4.2.5.0. Aquisição de Títulos Representativos da Capital já Integralizado	Cr\$ 20.174.400,00
---	--------------------

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução no valor de Cr\$ 20.174.400,00 correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º e o valor de Cr\$ 585.000,00 correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.	
---	--

Órgão: Fundação do Bem-Estar Social do Pará	4800
---	------

Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	15
--	----

Função: Assistência e Previdência	07
-----------------------------------	----

Subprograma: Administração Geral	021
----------------------------------	-----

Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2010
--	------

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 585.000,00
-------------------------------------	-----------------

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 29.05.84 após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.	
---	--

Conselho Estadual do Bem-Estar Social, 22 de junho de 1984.	
---	--

Dr. ITAIR SÁ DA SILVA	
-----------------------	--

Presidente do Conselho Estadual do Bem-Estar Social	
---	--

(G. Reg. nº 7198)	
-------------------	--

DECRETO Nº 3478 DE 18 DE OUTUBRO DE 1984	
--	--

Retifica o reajuste concedido através do Decreto nº 3411 de 11.09.84 dos níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código - GEP-TAF-500, do Quadro de Cargos de provimento efetivo e emprego permanente, a que se refere a Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.	
--	--

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, Item IV da Constituição do Pará e,	
--	--

Considerando o disposto no Art. 18 da Lei nº 5020/82, que autoriza o Poder Executivo a promover	
---	--

Segunda-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

semestralmente, nos dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, o reajustamento dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos, respeitada a disponibilidade financeira do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado conforme tabela anexa, o reajuste concedido através do Decreto nº 3411 de 11 de setembro de 1984, aos servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código GEP-TAF-500, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e emprego permanente do Serviço Público do Estado do Pará.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária própria do Estado.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão à data de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - GEP-TAF-500

C Ó D I G O	A	B	C	D
TAF - 501	529.497,00	577.334,00	691.268,00	758.584,00
TAF - 502	218.700,00	251.492,00	292.700,00	-
TAF - 503	218.700,00	251.492,00	292.700,00	-

DECRETO Nº 3479 DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a jurisdição e Sede das Regiões Fiscais do Estado e dá outras providências. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos Regionais e respectivas áreas de jurisdição, a que se refere o Decreto nº 3096, de 21 de dezembro de 1983, passam a constituir-se em dez (10) Regiões Fiscais, com a seguinte distribuição:

1ª REGIÃO FISCAL

Município de Belém, excluídos os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro.

Sede: Belém

2ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Castanhal, Augusto Corrêa, Bragança, Capanema, Colares, Curuçá, Igarapé-Açú, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Vigia e Vizeu.

Sede: Castanhal

3ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Marabá, Itupiranga, Jacundá, São João do Araguaia e Tucurí.

Sede: Marabá

4ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Santarém, Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Prainha à margem esquerda do Rio Amazonas.

Sede: Santarém

5ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará e Portel.

Sede: Breves

6ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Bujaru, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mo-

cajuba, Moju, Muaná, Tomé-Açú, Ponta de Pedras e São Sebastião da Boa Vista.

Sede: Abaetetuba

7ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingú e Xinguara.

Sede: Redenção

8ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Paragominas, Bonito, Capitão Poço, Irituia, Ourém, Rondon do Pará, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.

Sede: Paragominas

9ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Ananindeua, Benevides, Cachoeira do Arari, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure e os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro do Município de Belém.

Sede: Ananindeua

10ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Altamira, Itaituba, Prainha à margem direita do Rio Amazonas, Porto de Moz e Senador José Porfírio.

Sede: Altamira

Art. 2º - A organização e a competência dos Órgãos Fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o artigo anterior, continuarão a ser definidas nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover a implantação das Regiões Fiscais ora criadas e realizar as alterações aqui previstas, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Os casos omissos, no que couber, serão encaminhados e decididos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3096, de 21 de dezembro de 1983 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3479)

SECRETARIA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28/84 - D. A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), para

atender despesas de construção e recuperação de várias Escolas na localidade de Vigia, originando a seguinte classificação: 3201.03091831.094 - FUNDEPARA - Imposto Único Sobre Minerais - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial - Valor Cr\$ 15.000.000,00, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de outubro de 1984.

MARIA SARAH GOES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Nº 3068 - Reg. Nº 10.835 - Dia 22/10/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0323/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora: Edna Célia Loureiro Neves.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03090431.046 - 3132.

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).
DATA: 04 de setembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 10 a 17 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL
(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/8)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0325/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor: Marcos Oregel.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070402.071 - 3132.

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

DATA: 10 de setembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 11 a 15 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL
(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0334/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora: Ruth Solane Freitas Gibson.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070402.071 - 3132.

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

DATA: 13 de setembro de 1984.

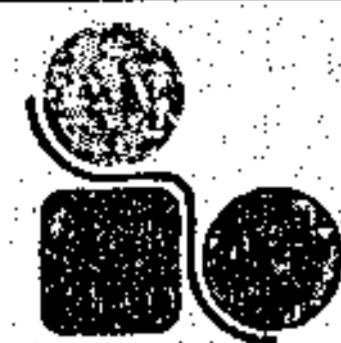
PRAZO DE APLICAÇÃO: 18 a 22 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL
(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0336/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a
servidora: Maria José Campos Moura Melo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070402.071 - 3120.

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzei-
ros).

DATA: 18 de setembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 20 a 26 de setembro de
1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0343/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a
servidora: Zeneide Baía.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzei-
ros).

DATA: 1º de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de outubro de
1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0363/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a
servidora: Edna Célia Loureiro Neves.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzei-
ros).

DATA: 08 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 30 de outubro de
1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0365/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora: Maria José Campos Moura Melo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

DATA: 09 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 06 de outubro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0367/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor: Arnaldo Ribeiro Pimentel.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

DATA: 10 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 15 a 19 de outubro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0368/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora: Maria José Campos Moura Melo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

DATA: 10 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 10 de outubro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0370/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor: Ivanildo Soares Barata.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1901.03070402.071 - 3132.

VALOR: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

DATA: 11 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 16 de outubro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Nº 3070 - Reg. Nº 10.839 - Dia 22/10/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

PORTARIA Nº 758 DE 17 DE OUTUBRO DE 1984.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a denúncia efetuada pelo Chefe do serviço do Pessoal deste Departamento, através do memorando nº 263/84, de 05 do mês em curso, assunto do Processo Interno nº 3309/84;

RESOLVE:

I — Designar, de acordo com o título I, Capítulo I do Regulamento do Pessoal do DERPA, os funcionários Dr. JOAQUIM EUGÊNIO DA CRUZ AMORIM MACCULLOCH, Procurador Jurídico, JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA, Técnico em Contabilidade e ANTÔNIO MANOEL ALVES PAMPOLHA, Oficial de Administração, todos do Quadro do Pessoal Permanente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos delituosos denunciados pelo Chefe do Serviço do Pessoal, através do memorando nº 263/84 - SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data.

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 738, de 08 de outubro do corrente ano, que designou uma Comissão, constante do Processo Interno nº 3309/84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 3067 - Reg. nº 10.831 - Dia: 22.10.84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Retificação do ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.334 de 24 de setembro de 1984, referente a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, Resolução nº 025/84 de 14 de agosto de 1984.

Onde se Lê: 08442051.002 - Ampliação da Escola Superior de Educação Física do Pará.

(6o.) - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercício subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo vinte e três (23) - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. Parágrafo primeiro (1o.) - O montante referido neste artigo não poderá exceder a dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício encerrado. Parágrafo segundo (2o.) - Entende-se por lucro líquido e lucro apurado no exercício, depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros do exercício encerrado ou de lucros acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo vinte e quatro (24) - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo em dinheiro aos acionistas, se não o fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo vinte e cinco (25) - Será facultado o levantamento de balanços intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. Parágrafo único - O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VII. Disposições Gerais. Artigo vinte e seis (26) - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo vinte e sete (27) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral, com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outra empresa; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se em outras empresas. Artigo vinte e oito (28) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Concluída a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente esclareceu que, com a transformação ocorrida e o quadro de acionistas da nova sociedade anônima passava a ser o seguinte: - a) Ao acionista José Eduardo Lima Freitas, anteriormente qualificado, são atribuídas sete milhões, novecentas e trinta e uma mil (7.931.000) ações, no valor total de sete milhões, novecentos e trinta e uma mil (7.931.000,00), correspondente ao montante das quotas que possuía na sociedade transformada; - b) Ao acionista Elmo Codo, também qualificado anteriormente, são atribuídas dois milhões e oitenta e oito mil (2.088.000) ações no valor total de dois milhões e oitenta e oito mil (2.088.000,00), correspondente ao montante das quotas que possuía na mesma sociedade transformada; - c) A acionista Maria Cecília Rizzoli Farias e Silva, são atribuídas vinte e cinco mil (25.000) ações no valor total de vinte e cinco mil (25.000,00) ações, correspondente ao montante das quotas que possuía na sociedade transformada; - d) A herança de Eliezer Farias e Silva das respectivas quotas no capital da dita sociedade transformada; - e) A herança de Eliezer Farias e Silva das respectivas quotas no capital da dita sociedade transformada; - f) A herança de Eliezer Farias e Silva das quotas que possuía na antiga sociedade. Em seguida, procedeu-se à eleição da primeira Diretoria da nova sociedade anônima, verificando-se que foram eleitos: - a) Diretor-Superintendente - José Eduardo Lima Freitas; - b) Diretores sem designação especial - Elmo Codo e José Cândido de Moraes, este último não acionista, todos qualificados de início. Decidiu o plenário, finalmente, fixar para cada Diretor honorários até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra e quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes, em cinco (5) vias de igual teor, para os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1984

José Eduardo Freitas
p.p. de Elmo Codo - José Cândido de Moraes
Cartório Conduro - 4a. Ofício de Notas - Rua Manoel Barata, 801 - Fone: 222-4821 - Belém-Pa. Hermano Pinheiro: Tabelião Vitalício. Reginaldo P. da Cunha: Tabelião Substituto. Hermano Pinheiro Jr. Esc. Autorizado. Reconheço por ter conferido com outras existentes) em meu arquivo a(s) assinatura supra-infraretrada, assinada com esta. Em sinal ... de verdade. Belém(PA) 14-set-1984. Hermano Pinheiro Jr. Esc. Autorizado.

Junia Comarcial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº. 15300013984, a 1a. via da presente Ata de Recsa - Reforestadora da Amazônia S.A. Belém, 19 de 09 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3073 Reg. nº 10.847 Dia-22/10/84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.COMPANHIA ABERTA
CGC 04.902.979/0001-44**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 16:00 horas, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;
- aumento do capital social de Cr\$-..... 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$-40.134.805.000,00 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal,

em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;

- Alteração do art. 4º do estatuto social;
- O que ocorrer

Belém, 16 de outubro de 1984
UBALDO CAMPOS CORRÊA

Presidente

(Ext. nº 3055 - Reg. nº 10.921 - Dias 18, 22 e 25.10.84)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. e COM. S/A.

C.G.C. Nº 04.996.817/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1984, às 10,00 horas, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do Capital Social, com Apropriação de recursos contábeis disponíveis;

- Alteração do artigo 6º dos Estatutos

- O que ocorrer;

Belém, 15 de outubro de 1984

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04600 - Reg. nº 10.920 - Dias 18, 19 e 22.10.84)

**AGROPASTORIL
MIRANDÓPOLIS S/A**

CGCMF 04.863.478/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 2.629.155.737,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 114.022.649,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 114.022.649,00

EXTRATO DA ATA DA II REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 23/08/1984

As 10 horas, na sede social, na Rua Mundurucus, nº 2.287, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 140.000.000 (cento e quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS Nº 01763/84, de 04/04/1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 03/09/84 de 1984, assinado pelos senhores André Moron Filho e Aziz Maluf, representantes da empresa, pelo senhor José Maria Fabrício Diretor Financeiro e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, chefe do departamento de Incentivos fiscais e ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 1497/84 em 25/09/1984.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04608 - Reg. nº 10.843 - Dia: 22.10.84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

Segunda-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 9

Brasilten Belém-Hotéis e Turismo S/A
C.G.C/MF nº 04.833.448/0001-47
Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de Brasilten Belém-Hotéis e Turismo S/A, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de outubro de 1984, às 8:00 hs., na Sede da Empresa, na Rua Sen. Manoel Barreto nº 718, Conj. 1509, nesta Cidade de Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social autorizada de Cr\$ 23.650.000,00 para Cr\$ 29.650.000,00, mediante elevação em mais três bilhões do número de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", para cada uma espécie, a fim de ensejar aporte de recursos próprios e do FINAN;
- b) Alterações no Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.
- Belém, 19 de outubro de 1984.
Armando Rodrigues Carneiro,
Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04611 - Reg. nº 10.844 - Dias: 22, 24 e 26.10.84)

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

C.G.C.-MF. - NR. - 05.835.061/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 01 de novembro de 1.984, às 10:00 (dez)

horas, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, NR. 2.702 - Armazem "A" - Bairro de Icoaraci, Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Exame e votação do protocolo e justificação de cisão parcial com incorporação, firmado pelos administradores da "SR. Administração e Participações S.A." e da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A."

II - Em caso de aprovação do supra citado protocolo: a) Nomear os peritos para proceder a avaliação da parcela do patrimônio da "SR. Administração e Participações S.A., A ser cindida. b) Votar o laudo de avaliação apresentado pelos peritos. c) Votar a incorporação parcial do patrimônio líquido da "SR. Administração e Participações S.A. ao capital social da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A., com a consequente alteração da redação do estatutário artigo 5".

III - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de outubro de 1984.

(aa) RUI EMANOEL BARLETTA FLORIO
JOSÉ RICARDO REZEK

Diretores

(T. nº 04604 - Reg. nº 10.928 - Dias: 19, 22 e 23.10.84)

BRASILTEN BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C/MF nº 04.833.448/0001-47

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de novembro de agosto de 1984

No 10:00 horas do dia 01 de novembro de 1984, em sede social, na Avenida Governador José Malcher, 2879, neste cidade de Belém (PA), reuniram-se acionistas da sociedade BELÉM - EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas presentes no livro "Processo de Ações", o comparecimento dos três acionistas frequentes da Companhia, foram eleitos para ocupar a Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária, nas condições de presidente e secretário, em seguida, o presidente declarou instalada a reunião e inquiriu se, em conformidade com o que consta no art. 141 da Lei nº 6.404/66, o qual prevê a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por solicitação de acionistas, a presente Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 01 de novembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, na Rua Sen. Manoel Barreto nº 718, Conj. 1509, nesta Cidade de Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social autorizada de Cr\$ 23.650.000,00 para Cr\$ 29.650.000,00, mediante elevação em mais três bilhões do número de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", para cada uma espécie, a fim de ensejar aporte de recursos próprios e do FINAN;

b) Alterações no Estatuto Social;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1984.
Armando Rodrigues Carneiro,
Presidente do Conselho de Administração.

CONFERIR EM MANA OBRIGADA, EM BELÉM, DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984.

RUI EMANOEL BARLETTA FLORIO, JOSÉ RICARDO REZEK

DIRETORES

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

A 3ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de novembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, na Rua Sen. Manoel Barreto nº 718, Conj. 1509, nesta Cidade de Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte:

Junta Comissária de Verificação de Poderes da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A. - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, em sessão de 20/10/84, foi resolvido a validade da Ata nº 04611/84.

(Ext. nº 3072 Reg. nº 10.841 Dia-22/10/84)

0556

10 - Segunda-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1348, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01810/84-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, RAIMUNDO REINALDO CARVALHO DA SILVA, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7211)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 9651

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE - JOSÉ FERNANDES DE SOUZA. (DR. CLEBER SA-RAIVA DOS SANTOS)

APELADOS - LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTE E OUTROS (DR. FRANCISCO NILÉO)

RELATOR - DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMPLETADA A TRANSAÇÃO COM O PAGAMENTO TOTAL DO PREÇO DA COISA, IMPROCEDE A AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DO CONTRATO PROPOSTA PELO VENDEDOR - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls... como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de Nulidade do processo suscitada pelo apelante, e no mérito, também por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus próprios fundamentos.

Custas da Lei.

Belém, 18 de setembro de 1984.

DES. RICARDO BORGES FILHO
PresidenteDES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9652

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECTE : MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA (DR. HERMOGENES SOUZA)

REEDA : A JUSTIÇA PÚBLICA

REL : DES. ARY DA M. SILVEIRA

EMENTA - Crime de competência do Juri. Legítima defesa que se repele por não se apresentar estreme de dúvidas.

Homicídio qualificado. Não incide em erro o Juiz da pronúncia quando, sem divergir da peça acusatória, deixa ao Conselho de Sentença a atribuição de melhor dizer sobre as qualificadoras.

Recurso improvido. Sentença confirmada.

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de pronúncia.

Belém, 04 de outubro de 1984.

Des. Christo Alves

Presidente

Des. Ary da M. Silveira

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de outubro de 1984.

Rosalina L. Lopes

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9653

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA

RECORRIDO: JAIME ANDRADE DE SOUZA

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. Falta de informações da autoridade coatora Presunção de veracidade das alegações do paciente, segundo as quais está sendo ameaçado de constrangimento ilegal. Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, que concedeu a ordem a fim de evitar a prisão e o fichamento criminal.

Belém, 04 de outubro de 1984.

Des. Ary da M. Silveira

Presidente

Des. Nelson Amorim

Relator

Diretoria Judiciária do T. J. E. - Belém, 16 de outubro de 1984.

Rosalina L. Lopes

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9654

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTES : EDGAR SILVA E SUA MULHER (DR. MILTON CHAGAS)

APDOS : GUARACY BATISTA DA SILVEIRA E SUA MULHER (DR. ABEL GUIMARÃES)

REL : DES. ARY DA M. SILVEIRA

EMENTA - Alteração do pedido e da causa de pedir. Extingção do processo sem julgamento do mérito. Revisão, mas citados para a nova demanda, nenhum prejuízo houve para os demandados. Rejeitada por maioria a preliminar.

Nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa. Arguição irrelevante. Rejeita-se tal preliminar. Mérito. Nega-se provimento ao recurso que deu justo desate à causa.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e por maioria de votos, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamentos do mérito; Acordam também a unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, bem como, no mérito negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeiro grau, apenas corrigindo-a quanto a sua execução.

Belém, 04 de outubro de 1984.

Des. Christo Alves

Presidente

Des. Ary da M. Silveira

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 16 de outubro de 1984.

Rosalina L. Lopes

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. REG. nº 7179)

Rosalina Lima Lopes

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9656

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE : JUÍZ DA 2ª VARA

RECORRIDO : RAIMUNDO DUARTE PENAFORTE (DR. CARLOS MACHADO GARCIA)

RELATOR : DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. Acidente de trânsito. Lesões corporais culposa. Temor de prisão e fichamento. Havendo inequívocos indícios de autoria, por parte do paciente, o fichamento criminal deste é um dever legal da autoridade policial, EX VI do art. 6º, inc. VIII do Cód. de Proc. Penal; Recurso provido, em parte, para cassar a ordem quanto ao fichamento.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada unanimemente, em prover o recurso, em parte a fim de cassar a ordem em relação ao fichamento.

Belém, 04 de outubro de 1984.

Des. Ary da M. Silveira

Presidente

Des. Nelson Amorim

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de outubro de 1984.

Rosalina L. Lopes

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9655

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE : A DRA. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR, DA 2ª VARA PENAL

RECORRIDO : MIGUEL ALVES NETO (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES)

RELATOR : DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA - Estando em vias de ser instaurado Inquérito Policial sobre crime de iniciativa pública, a identificação criminal é formalidade que lhe é inerente. Provimento Parcial do Recurso Oficial para efeito de cassação da ordem de isenção do fichamento

ACORDAM, á unanimidade os Juizes da Egrégia 2ª Câmara Penal do venerando Tribunal de Justiça do Estado em dar provimento parcial ao recurso para cassar a ordem de isenção do fichamento, vencido o Des. PAIVA MELLO que negara provimento ao apelo.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. Ary da Motta Silveira

Presidente

Des. Manoel de Cristo Alves Filho

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de outubro de 1984.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO; ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 1.464/82 - DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autor: Lucimar Corrêa Rodrigues. Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogados: Drs. Augusto R. K. de Araujo e Amauri Faciola. Despacho: Considerando o pedido de fls. 118, o qual defiro, determino que, em termos de liquidação e execução da sentença de fls. 85/86, baixem os autos, ao Cartório do Con-tador do Juízo, para a elaboração do cálculo que deverá considerar todas as parcelas de condenação do julgado. Belém, 16 de outubro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 2.376/84. - A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Geraldo Rabelo Barbosa e Outros. Embargado: Leon David Serruya - Falecido e substituído pelos seus herdeiros. Advogados: Drs. Celso B. Freire e Fernando Wanzeler. Despacho: R. hoje. Sejam intimados os substitutos do embargado, sobre o pedido de fls. 34, para oferecerem resposta em dez (10) dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Civil. Belém, 16 de outubro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 17 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 JUÍZA: DRA. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
 RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.645/84 - DE TUTORIA. Requerente: Luiz Lauro Monteiro Barbosa. Requerido: Alex Monteiro Barbosa. Advogado: Dr. Pedro N. Ferreira. Despacho: Digã o M. P.

Proc. nº 2.598/84 - EXECUÇÃO. Exequente: Estam Metalúrgica Ltda. Executada: E. E. Fonseca. Advogados: Drs. Tadeu F. Monteiro e Flávio C. Maroja. Despacho: Sendo universal o Juízo da Falência, deverá a Requerente habilitar o seu crédito no Juízo pelo qual foi a referida falência decretada.

Proc. nº 2.456/84 DE EXECUÇÃO. Exequente: Cia. de Seguros Minas Brasil. Executada: Transportadora Coelho Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Informe a exequente o endereço onde pode ser encontrado o Representante legal da Ré, para ser devidamente citado, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço constante da inicial, consoante mandado e certidão de fls. 27, verso, de vez não constar ser incerto, ignorado ou inacessível o lugar onde o mesmo se encontra.

Proc. nº 1.695/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Gilberto Teles Sirotheau Corrêa e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Intime-se o oficial de justiça a esclarecer a veracidade da ocupação, ou não, do imóvel objeto da presente lide, face a controvérsia entre a sua certidão de fls. 48 e o afirmado pela autora às fls. 58.

Proc. nº 2.572/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: General Electric do Brasil S/A. Executado: M. Cardoso & Nascimento Ltda. Advogado: Dr. José A. F. Cavalcante. Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias a Ré, na pessoa de seu representante legal, obedecidas as disposições do art. 232, itens II a V e parágrafo único.

Proc. nº 2.478/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Gabriel de Souza Castro. Executados: Augusto Cezar Alves Leal e Outros. Adv. Dr. Paulo S. R. de Moraes. Despacho: Reaindo a penhora sobre bem imóvel, devidamente intimados da mesma os Réus, porém não constando da inicial, nem dos autos, seu estado civil, informe o Autor, no prazo de três dias, se os mesmos são casados, para que, se assim o forem, sejam devidamente intimadas as suas cônjuges.

Proc. nº 1543/82 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: Ivan Caldas Moura. Advogado: Dr. Célio S. de Souza. Despacho: Intime-se o executado e sua cônjuge sobre a penhora, no prazo legal. Cumprida a diligência, encaminhe-se ofício a MM. Juíza de Curuçá, dando-lhe ciência do ocorrido e encaminhando, em anexo, o mandado devidamente certificado, para que a mesma possa ultimar o precatório, com a efetuação da praça deprecada.

Proc. nº 2.420/84 de EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Ararizonas S/A. Executados: A. L. Materiais de Construção Ltda. e outros. Advogada: Dra. Maria M. G. Quites. Despacho: À conta. Proceda-se ao cálculo, tomando por base a correção monetária na forma prevista na lei nº 6.899/81 e seu regulamento, Decreto lei nº 86.649/81, o principal, e demais cominações legais requeridas na inicial, exceto os alegados, e não provados, juros contratuais de 8%. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.529/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Haroldo Guitherme P. da Silva. Executados: Aldo Massari e sua mulher. Advogados: Drs. Carlos Afonso e Rosomiro Arrais. Despacho: Digam os interessados sobre a conta. II) - Se nada for oposto à conta pelas partes, intem-se os Reus a depositarem em Juízo, no prazo de 20 dias, no máximo, o total da conta de fls., a contar da data da publicação deste despacho.

Proc. nº 2.434/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Rauland Belém Som Ltda. Executada: Marilda Alves de Oliveira Almeida. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. 15. Expeça-se o mandado. II) - Informe o oficial de justiça, quanto a certidão de fls. 13, verso.

Proc. nº 2.539/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executado: Emanuel Cesar de Sá Barbosa. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 2.625/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Encol S/A. - Eng. Com. e Indústria. Executado: Sergio Eduardo Rabelo Martins de Barros. Advogado: Dr. Alberto de L. Freitas. Despacho: Cite-se, na forma do pedido.

Proc. nº 1.586/82 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Edinaldo José da Silva Corrêa. Executado: Raimundo Nonato Chaar Lima. Advogado: Dr. Wilson Velasco. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 18. A cont.

Proc. nº 2.600/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Flávio Cruz Arruda. Executada: CCA - Construções Civis Amazônia Ltda. Advogados: Drs. Rafael Siqueira e Ivoneide Trindade. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.633/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Arisco - Prod. Alimentícios Ltda. Executada: Distribuidora Santa Laura Ltda. Advogada: Dra. Roseana Rodrigues. Despacho: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, na forma do pedido. Cumpra o oficial de justiça o disposto no art. 652, parágrafo 1º, certificando, no mandado, a hora da citação. Não encontrando o devedor, proceda o mesmo conforme preceitua o art. 653 e parágrafo único do C.P.C.

Proc. de RECLAMAÇÃO. Reclamante: Maria do Carmo Ferreira da Mata. Reclamado: Escrivão do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos. Advogado: Dr. Augusto R. K. de Araújo. Despacho: Proceda-se à restauração dos autos, na forma do art. 1.064 e seguintes do C.P.C., devendo serem tomadas todas as providências cabíveis, neste sentido.

Proc. nº 1.720/83-A; DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Maria da Conceição Sá Rocha. Embargado: Hissamu Ueno. Advogados: Drs. Eva do Amaral Coelho, Moacyr Moraes e Mariolito Costa de Carvalho. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.685/83-A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Maria Matos Buenaño. Embargado: M. Das G. T. Neia. Advogados: Drs. João G. da Silva, Paulo R. V. Pereira Carneiro e Ana Maria Barros do Carmo. Despacho: Certifique o sr. escrivão se os Réus requereram quesitos, em tempo hábil, pois nos autos não consta nenhuma petição neste sentido. Bem esclarecendo, se no Cartório existe algum requerimento dos Réus, formulando quesitos, e, se houver, se entregues até o dia 05 de junho do corrente ano.

Proc. nº 1.965/83-A. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. Impugnante: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Impugnado: Teófilo Pantoja Com. e Navegação Ltda. Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Vera Calandrini. Despacho: Designo o dia 25 do corrente, às 10 hs., para a perícia, observadas as formalidades legais. II) - No mais, cumpra-se o determinado às fls. 18, verso, quanto ao preço p/recuperação e abertura do motor.

Proc. nº 27/74 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Francin Costa Loureiro. Inventariante: Nair Izabel Borges Loureiro. Advogado: Dr. Luiz R. Meira. Despacho: Defiro o pedido de fls. 76. Expeçam-se as Guias. II) - Após voltem-me conclusos.

Proc. nº 2.329/84 - DE RESCISÃO DE VENDA. Autor: Antonio Costa dos Santos. Réu: Antonio Silva Costa. Advogado: Dr. José Maria P. da Silva. Despacho: Providencie o Autor as necessárias diligências p/ as intimações, devendo suas testemunhas serem intimadas por mandado e presentes na audiência as partes. Renovem-se as diligências, p/ o dia 05 de novembro vindouro, às 10hs.

Proc. nº 2.317/84 - DE AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Réu: Congregação das Irmãs Missionárias de Santa Terezinha. Advogados: Drs. Paulo S. R. de Moraes e Paulo R. X. de Sá. Despacho: Na forma do art. 267, III, do C.P.C., parágrafo 1º, intime-se pessoalmente o Autor, a suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Proc. nº 01/84 - DE SINDICÂNCIA. Denunciante: Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal. Denunciados: Os Oficiais de Justiça incumbidos no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, no proc. nº 2.387/83. Despacho: Intime-se o Sr. Fernando de Jesus Gomes a vir a Juízo prestar esclarecimentos, no dia 19 do corrente, às 10 hs., no Palácio da Justiça, 3º andar, Gabinete da 1ª Vara Cível.

Proc. nº 2.638/84 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Autor: Paulo Feliz da Silva. Réus: Maria Manoela Alvares de Lemos, através de seus rep. João Batista de Oliveira Damasceno. Advogado: Dr. João Paulo de A. C. Alves. Despacho: Cite-se, na forma do pedido.

Proc. nº 2.513/84 — DE AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autora, Financeira Seguradora S/A. Réu: Salim Miguel Alves. Advogado: Dr. José G. da S. Bastos. Despacho: Vistos, etc. Homologo, para os fins de direito, o acordo de fls. 24, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.360/84 — DE AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Pinto, Soares & Cia. Ltda. Ré: Farmácia Braz de Aguiar. Advogados: Drs. Manoel N. P. de Oliveira e Epitácio Santana. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 42. Expeça-se o Alvará, na forma requerida.

Proc. nº 2.067/84 — A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Econômico S/A. — Cred. Fin. e Investimentos. Agravada: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Advogados: Drs. Ana Maria F. B. do Carmo e Roberto G. Pinheiro. Despacho: Sejam trasladadas as peças requeridas. Após, intimem-se a agravada para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que desejar trasladar e juntar documentos novos, se assim o desejar, "ex vi" o disposto no art. 524 do C.P.C. Seja igualmente trasladada a certidão da intimação da decisão agravada, no caso obrigatória, consoante o parágrafo único do art. 523 do C.P.C.

Proc. nº 1.551/82-B. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Bradesco Turismo S/A — Adm. e Serviços. Agravada: Imosa Ltda. Advogados: Drs. Carlos A. S. de Souza e José A. da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Belém, 17 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: Raimundo Gomes de Melo e sua mulher dona Maria de Nazaré da Conceição Melo. Inventariante: Maria José de Melo Lucena. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 40, digam as partes, no prazo de dez (10) dias". (16/10/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Nessima Simão Tuma.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Devedora: Ana do Socorro da Silva Picanço. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (16/10/84). Advogados: Dras. Carmem Dolores S. de Nazareth, Jacirema Bezerra S. de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda. Devedora: Mercadinho Manchete Ltda. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO: Não havendo a requisição feita o depósito elisivo para evitar a quebra e ante as razões expostas, DECRETO, hoje, 16 de outubro de 1984, às 10.00 horas, a FALÊNCIA da firma Mercadinho Manchete Ltda., estabelecida, nesta cidade, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 280. Nomeio síndico a requerente Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre-RS., à Avenida Bento Gonçalves, nº 8919, com escritório nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, nº 197, salas 207 e 209, que deverá ser intimada para a assinatura do termo de compromisso. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Intime-se a falida, na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo e sob as penas da lei, comparecerem em Juízo, para os fins do artigo 34 da Lei de Falências. Decreto o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos imobiliários, dos valores ou créditos em nome da falida e existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, sociedade seguradoras e montepios, para tanto se oficiando, pelo menos, ao Banco Central e ao Banco Nacional da Habitação. Façam-se às comunicações de estilo. Custas "ex-lege". (16/10/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 32/33, instruída com o documento xerocopiado de fls. 38, diga ao credor"

(16/10/84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Alberto Ivo Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Waldemar C. da Costa e Cia. Ltda. Devedor: Emílio Alfredo Coelho. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 55, diga ao credor". (16/10/84). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Raimundo Dumiense Ralol.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Casário Furtado Medeiros. Réu: João Batista. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (16/10/84). Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO, Autor: Francisco Nonato de Araújo. Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO e considerando que não houve impugnações, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o Cálculo de fls. 64, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 741.986,00 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros). Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se". (11/10/84). Advogados: Drs. Orlando Antonio Fonseca, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Jayme Eliezer Levy. Inventariante: Cotta Levy. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 270, determinando seja expedido o competente alvará". (16/10/84). Advogadas: Dras. Walkyria Alves de Rezende, Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Devedora: Capemi Seguradora S/A. Despacho: "Seja a devedora intimada, por mandado, da manifestação de fls. 39, para que venha de complementar o pagamento daquilo que deve aos exequentes, sob pena de prosseguir a presente execução com uma segunda penhora de bens indispensáveis à garantia do Juízo". (16/10/84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Confortex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Ré: Ivan Cruz Representações e Comércio Ltda. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 39, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (16/10/84). Advogado: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. PROTESTO MARÍTIMO. Autor: Raimundo de Abreu Pinheiro. Despacho: "Designo, para a audiência em que deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas na inicial, o dia 31 do mês corrente, às 10:00 horas, procedidas as necessárias diligências para a intimação do requerente, das testemunhas arroladas e do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (16/10/84). Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Itapemirim Ltda. Devedora: Gelar Indústria Alimentícia. Despacho: "A devedora, em a nomeação de fls. 22, cumpriu a exigência do inciso II do parágrafo 1º do artigo 655 do Código de Processo Civil. Declarando ineficaz a nomeação feita, a credora alega, também, que a mesma nomeação não obedeceu à ordem legal e o bem indicado já é objeto de outras penhoras. Então, para que se possa definir como, realmente, ineficaz, a nomeação em apreço, traga a credora, aos autos, documentos comprobatórios do que alega". (17/10/84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Considerando que irá ser decretado "ponto facultativo" nas repartições públicas estaduais, em o dia 29 do mês corrente, data designada para a venda do imóvel penhorado, transfiro para o dia 07 do mês de novembro entrante, às 11.00 horas, a praça respectiva, devendo ser publicada essa retificação, através de edital em resumo, por duas (2) vezes, como manda o artigo 687 do Código de Processo Civil, operando-se, também, a intimação da devedora Deusalina Albuquerque Leão e de seu marido, como pediu, às fls. 73, a credora". (17/10/84) Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS; Autora: Transart-Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. Despacho: "Tendo a ré alegado, em a contestação que ofereceu, matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que a autora se manifeste, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Seja a autora reconvidada intimada, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo

de quinze (15) dias, querendo, contestar a reconversão que a ré ofereceu, às fls. 26. Determino, também, a citação da Pão de Açúcar Trading - Supermercados Pão de Açúcar S/A., denunciada pela ré, em contestação, devendo ela proceder, na sua defesa, observando as disposições do artigo 75 do Código de Processo Civil, ficando, nos exatos termos do artigo 72 do mesmo diploma legal, suspenso o processo até que se defina a posição da mesma denunciada." (17/10/84) Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Jacyrá Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata de Rocha Bastos. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis, defiro o pedido de fls. 24, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sejam expedidas, às Comarcas do Rio de Janeiro - RJ.; Planaltina - GO; Luiziana - GO; Caldas Novas - GO; e Prado - BA, as competentes cartas precatórias para que os bens do espólio, descritos nos termos de fls. 13/15 e 22/23 e localizados em as mesma, sejam avaliados, operando-se o pagamento do imposto de transmissão a título de morte correspondente a cada um deles." (16/10/84) Advogado: Dr. Monclar de Rocha Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Benedito José Carneiro de Amorim Filho e sua mulher, dona Célia Lúcia Botelho Amorim. Despacho: "Seja expedida nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Maracanã deste Estado para que, ali, onde situado, seja o bem penhorado e descrito no auto de penhora de fls. 31 e verso avaliado e, afinal, alienado, de conformidade com o artigo 658 do Código de Processo Civil". (17/10/84) Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 62/65, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (17/10/84) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Antonio Pereira da Silva. Réus: Jaime Augusto Ferreira e Alírio Antonio Saraiva de Souza Serruya e Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 34/36, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (17/10/84) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Elly Saraiva do Amaral Júnior. Interessada: Isaura Galvão do Amaral. Requerente: 2º Curador Geral de Interditos. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 15, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (17/10/84) Advogada: Dra. Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manoel Justo de La Iglesias. Réus: Abel de Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 29, diga o autor". (17/10/84) Advogados: Drs. Milton Ferreira das Chagas, Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 75. Em termo de execução da sentença de fls. 73, determino que os autos baixem, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo que deve considerar as parcelas de condenação do julgado." (17/10/84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João Oliveira Mendes. Inventariante: Maria Leina Andrade Palheta. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 49/51, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (17/10/84) Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO. Autora: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Ré: Egob-Editora de Guias e Cadastros do Brasil Ltda. Despacho: "Nos termos do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, defiro, liminarmente e sem audiência da compradora acionada, apreensão e depósito da máquina descrita na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Feito o depósito, seja citada a compradora para, querendo, dentro em cinco (5) dias, contestar a ação ou requerer, que de direito. Nomeio perito o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, o qual deverá proceder à vistoria da máquina em apreço, descrevendo-lhe o estado, individuando-as com todos os característicos e arbitrando o seu valor atual". (16/10/84) Advogada: Dra. Vera Calandriní.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Lindalva Herenio de Moraes. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Despacho: "Aguarda-se a resposta ao ofício deste juízo, nº 182/84, de 19.9.84., pelo qual foram solicitadas, à Delegacia da Receita Federal em Belém, informações sobre a posição do falecido e de

seu espólio quanto ao Imposto de Renda". (16/10/84) Advogada: Dra. Vera Calandriní.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A Phililândia Ltda. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 13, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, pelo que declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$-120.000,00, Phililândia Ltda., propôs contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Custa pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (16/10/84) Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addário.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Agravado: Espólio de Julieta Semper Simões. Despacho: "Já tendo o agravado oferecido resposta, antecipadamente, às fls. 6/7, mando que os autos baixem, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, no prazo prescrito pelo artigo 527 do Código de Processo Civil; vindo-me, após, conclusos os autos". (16/10/84) Advogados: Dras. Beatriz Dias Fernandes, Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Belém-Pa, 17 de outubro de 1984
ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

RESENHA: DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. JUÍZA: Maria de Nazaré Brábo de Souza

Escrivã: Marieta de Castro Sarmento
3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO). Requerente: Fernando Aguiar Pereira Guimarães. Requerida: Dinalda Saraty Neves. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Designo o dia 15.11.84 às 10:30 horas para a audiência designada às fls. 2. Intimem-se os interessados. (16.10.84) Advogado: P. Paulo de Assunção.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL: Requerente: Carlos Alberto Montello Dias. Requerida: Adeline Maria Rabelo Dias. Despacho - Diga o autor sobre a contestação e Reconvenção de fls.... após conclusos para me pronunciar a respeito do pedido de fls. 21/22. (11.10.84) Advogados: Drs. Alvaro José Norat de Vasconcelos e Cecília dos Santos Carneiro.

3ª Vara Cível. AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO. Requerente: Maria Hosana Figueira Ferreira. Despacho: Sejam os autos remetidos ao M. Público para cumprir o que determina o art. 22 item II de Lei complementar nº 40 de 14.12.81. (11.10.84).

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: Partes: Raimundo Magalhães de Holanda e Maria Margarida Silva de Holanda. Despacho: Sentença- Parte Final. Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: Raimundo Magalhães de Holanda e Maria Margarida Silva de Holanda, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I. (04.09.84.) Advogado: Américo Lins da Silva Leal.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: Ana Célia das Graças Gatinho da Costa. Requerido: José Benedito Andrade da Costa. Despacho: I- Diga a autora sobre os documentos de fls. 29 a 35. II- Verificando os autos vê-se que o acordo de fls. 19 é feito sobre os vencimentos líquidos do requerido, diga a autora sobre o mesmo, após volte-me conclusos. (11.10.84). Advogados: Helena Claudia M. Pingarilho e José Raimundo S. Montenegro.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS: Requerente: Priscila G. Sinimbu de Lima. Requerido: Dagoberto Sinimbu de Lima. Despacho- Diga a autora sobre a contestação e documentos que o acompanham. (11.10.84). Advogados: Antonio Erlindo Braga e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Belém, 17 de outubro de 1984.

MARIETA DE CASTRO SARMENTO
A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA INVENTÁRIO
Proc. nº....
Invs.: Armação Pamplona e Outros (Adv. Oswaldo Silva)
Invs.: João Batista Pamplona e Francisca M. A. Pamplona
Desp.: Consoante se verifica às fls. 03 dos autos de inventário, os agora requerentes não foram partes do mesmo, e, "ipso facto", não tiveram seus quinhões especificados. Na verdade, os

postulantes são herdeiros de um dos herdeiros da inventariada, a qual era bisavô dos mesmos. Assim, se faz necessário o processamento de inventário, que lhes venha discriminar os bens que lhes couberem, a cada um, por partilha, e, consequentemente, a divisão dos quinhões. Assim sendo, indefiro, pois, o requerimento de fls. 48.

3ª VARA

Petição de: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu Advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja depositado em Carteira de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de setembro do corrente ano nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

Desp.: N.A. Sim, com as cautelas legais.

4ª VARA

Ofício CT.PJU.655/84 - Assessor Jurídico da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 224-4416 foi desativado em 11.09.84, nos autos da ação de Execução que Maria Madalena G. Quites move contra Ricardo do Carmo Ayres Monteiro.

Desp.: - J. aos autos.

Petição de: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., por seu Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a Extinção do Feito nos autos da ação de Execução Forçada que move contra Rosângela Lima e Outras.

Petição de: Dirceu Cascaes Ferreira, por seu Advogado Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa, expondo e requerendo que determine à Contadora do Juízo a exclusão do pagamento do aluguel do mês de março (ou fevereiro conforme entendimento desse Juízo) prosseguindo-se os cálculos dos aluguéis dos meses vencidos nos autos da ação de Despejo que lhe move Alzira Maia.

Petição de: Dalva Maria Carvalho Peterson, por seu Advogado Dr. Raphael Lucas, manifestando-se sobre os documentos de fls. 41/48, e requerendo que seja oficiado à JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, para que informe por certidão, quais as firmas que o suplicado é sócio, seu capital e suas cotas de participação nas referidas firmas nos autos da ação de Separação Judicial que move contra Nelson Pereira Peterson Júnior.

Petição de: Eduardo Gadelha Barbosa, por seu Advogado Dr. Loris O. Neves, requerendo a Purgação de Mora nos autos da ação de Despejo que lhe move Ana Alcolumbre Moura.

Petição de: Dário Cardoso da Silva Júnior, por seu Advogado Dr. Moacyr Gonçalves Pamploná, requerendo a ratificação do pedido de fls. 18, a fim de que seja a decisão de V. Exa. executada nos autos da ação de Litispendência, digo, ação de Exceção de Litispendência que move contra Enel - Engenharia S/A.

Petição de: Fábila Valéria da Silva Ramos, por sua Advogada Dra. Iracélia de Oliveira Vaz, informando que o requerido está vinculado a SEDUC e SEMEC, assim como não trabalha mais na Escola Teodoro Bentes e sim na Escola Municipal Avertano Rocha, Grupo Escolar Coronel Sarmento e Escola de 1º Grau São João Batista, todas em Icoaraci, nos autos da ação de Alimentos que move contra Rui Saraiva.

Proc. nº 533/82

ORDINÁRIA

Auts.: Luiz Carlos Martins Noura e Outros (Adv. Ronaldo

Barata)

Ré: Construtora Villa Del Rey (Adv. Waldemar F. Vianna)

Desp.: Chamo o feito à ordem para: Determinar que os autores providenciem a autenticação dos documentos juntados pelos mesmos, em fotocópia, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 191/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exec.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete F. Machado)

Exec.: Vera Lúcia dos Remédios Paoloni

Desp.: Ao cálculo, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 247/84 REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Ilka Moreira de Mendonça (Adv. Flávio de C. Maroja)

Réu: João Couto (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Desp.: Manifeste-se o suplicado sobre o petitório de fls. 43, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 256/84

FALÊNCIA

Req.: Jayme Estevan Benedetti & Cia. Ltda. (Adv. Loris Vilas

Boas)

Req.: Bricol - Brito Representação Ind. Comércio, Ltda.

Desp.: Manifeste-se à autora, no sentido de indicar pessoa idônea para substituí-lo no cargo de síndico da massa falida.

Proc. nº 343/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Iracy Campbell Barbosa (Adv. José Acreano Brasil)

Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adva. Ana Maria C. Gomes)

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação e declaro a extinção da obrigação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 356/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exec.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Execs.: Elda de Jesus Macedo e Outra

Desp.: Ao cálculo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 382/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exec.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Execs.: Hailton Corrêa Lima e s/ mulher

Desp.: Ao cálculo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 383/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exec.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Exec.: Carmen Leila Bentes de Melo

Desp.: Ao cálculo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 386/84 EXECUÇÃO

Exec.: Pará Frio Refrigeração Ltda. (Adv. Hailton de Souza

Reis)

Exec.: Vicente Balbi Realty Júnior

Desp.: À Conta

Proc. nº 447/84 ARROLAMENTO

Inv.: Luiz Carlos Amaral Marques (Adv. Possidônio da C. Ne-

to)

Invts.: Luzinam Monteiro Marques e Outra

Desp.: Havendo interesse de menor no presente inventário, considero-me incompetente para processá-lo. A re-distribuição, a uma das Varas Privativas de Orfãos, feita a devida compensação.

12ª VARA

Proc. nº 474/84 EXECUÇÃO

Exec.: Laura Rosa Souza Batista (Adv. Jerônimo N. Serrão)

Exec.: Alberto Duarte de Oliveira

Desp.: À re-distribuição

Proc. s/nº... AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Jerônimo Noronha Serrão

Agrav.: Alberto Duarte de Oliveira

Desp.: À re-distribuição.

RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª Vara

Processo nº 304-04-79 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Otávio de Jesus César (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Inventariada: Maria de São José César

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 27, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais".

5ª Vara

Processo nº 413-20-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Eduardo Ribeiro e Maria Auxiliadora da Luz Ribeiro (Adv. Francisco Barreto Lobato)

Despacho: "À manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público, após o que contados, conclusos".

5ª Vara

Processo nº 686-01-83 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Carlos Moraes de Albuquerque - Adv. Em causa própria

Requerido: Bernardo Nunes de Moraes - Adv. Em causa

própria

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 545-159-88 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Belmódulo - Belém Módulos Ind. e Com. Ltda.

(Advs. Rosomiro Arrais, Conceição Maria P. de Lima)

Executado: Antonio José Freitas Sampaio

Despacho: "Proceda-se à expedição de editais consoante despacho de fls. 29 e o pedido às fls. retro. I."

5ª Vara

Processo nº 133-06-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL

Requerentes: Dário Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro

Freire - Adva. Maria da Graça Rossi Jorge

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença o acordo produzido às fls. 02, 03 e 25 dos autos para seus necessários efeitos e, em consequência decreto a separação judicial do casal Dário Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro Freire, o que faço na conformidade do art. 4º da lei 6515 de 26 de dezembro de 1977. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição dos

competentes mandados para as necessárias averbações perante o Cartório de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis competentes, consoante as respectivas circunscrições. P.R.I. Em, 10

de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 415-32-84 - AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira
 (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira)
 Requerido: Possidônio da Costa Neto
 Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologado por sentença à desistência de fls. 13, para que produza seus legais efeitos e em consequência. Julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 267, item VIII do C.P.C. Pagas as custas, dê-se baixa na Distribuição de Feitos. Proceda-se à devolução dos documentos mediante as cautelas devidas e arquite-se. P.R.I. Em, 10 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 339-15-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerentes: Carlos Augusto dos Santos Lima e Flávia Amélia Takase Lima - Adv. Maria de Nazaré de Paiva Anaissi
 Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologado por sentença o acordo celebrado entre os separados para que produzam seus legais efeitos e, em consequência decreto a separação do casal, Carlos Augusto dos Santos Lima e Flávia Amélia Takase Lima, o que faço na conformidade do artigo 4º da lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado ao Cartório do Registro Civil competente para a necessária averbação. P.R.I. Em, 16 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 309-01-84 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: José Maria da Silva Teixeira (Adv. José Roberto Maia Bezerra e João Batista Cavalcante)
 Requeridos: José Bernardino de Oliveira Bastos e Adelino Oliveira Bastos
 Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, Julgo procedente a presente ação e condeno os Suplicados José Bernardino de Oliveira Bastos e Adelino de Oliveira Bastos ao pagamento do débito principal constante do demonstrativo às fls. 02, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do autor que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 16 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 327-09-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
 Requerido: Francisco Felipe de Oliveira Costa
 Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, Julgo procedente a presente ação, ordenando seja a A. reintegrada na posse do veículo, descrito às fls. 24 e condenado o Suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 16 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 273-04-84 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: Raimundo Nonato Garcez Lino (Adv. José Araújo de Figueiredo)
 Requerida: Maria da Graça Alves de Araújo
 Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos, determinando vista ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. I."

5ª Vara

Processo nº 294-08-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Cecília de Cássia Souza de Carvalho (Adv. Benedito José da Silva Santana)
 Requerido: Joatan Alves de Carvalho (Adv. Jacyra Moraes Rabelo)
 Despacho: "Perfeitamente patenteada a intempestividade da contestação, desentranhe-se. Prossiga-se com especificação de provas".

5ª Vara

Processo nº 158-52-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: Banco do Brasil S.A. - Adv. Célio Simões de Souza
 Executados: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e s/ fiadores
 Despacho: "N. Data. Designe o Dr. Escrivão dia e hora, para a venda do bem penhorado, consoante auto às fls. 20/20v. Publique-se edital na forma da lei. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 259-10-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: Maria Antonia Bergh Pereira (Adv. Abraham Assayag)
 Requerido: Fernando Sérgio Neves Pereira
 Despacho: Certifique o Sr. Escrivão sobre o alegado às fls. retro. Após, dê-se vista ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério

Público, vindo em seguida, conclusos para os devidos fins. I".

8ª Vara

Processo nº 335-04-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: Francisco Mário Simões dos Santos (Adv. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)
 Requerida: Maria José Duarte Ogorondik (Adv. João Batista Figueira Marques)
 Despacho: "Designe o Sr. Escrivão, dia e hora para o cumprimento da diligência requerida pelo Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, intimando-se às partes".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Lucas Almeida
 Requerido: - Clube do Remo
 Despacho: - Baixe-se à conta, para apuração da dívida e depois voltem conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: - Carla Boutique - Adv. José Ney Mendes
 Requerida: - Maria Oneide de Jesus
 Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício D'Orsi
 Requerido: - Peres Sanches E Cia. - Adv. Paulo Rúbio Meira
 Despacho: - Solicite-se informações às casas bancárias sobre o numerário depositado e determine o bloqueio da importância até o valor de Cr\$ 10.000, que ficará à disposição do Juízo.

INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Lourdes C. Saúma - Adv. Wilson Dahás Jorge
 Requerido: - Manoel Martins Costa
 Despacho: - À avaliação

AGRAVO

Requerente: - Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano

Brasil

Requerida: - Corina de Maria Frade Chaves - Adv. Reynaldo Silveira
 Despacho: - A agravada para falar

SEPARAÇÃO

Requerente: - - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 Requerido: - - Adv. Flávio de Carvalho Maroja
 Despacho: - Ao preparo

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Apil Agropecuária - Adv. Armando Swada
 Requerido: - Jairo Risuenho - Adv. Orlando Melo e Silva
 Despacho: - Devolva-se à contadora, para cumprir o que determina o despacho de fls. 62.

GUARDA E POSSE DE MENOR

Requerente: - Fernando Montenegro de Moraes - Adv. José Maria Costa
 Requerida: - Noemi Brelaz Nunes
 Despacho: - Encaminhe-se a Dra. Assistente Social deste Poder, para que se dirija à residência do menor e após a devida averiguação de sua opinião a respeito do pedido.

FALÊNCIA

Requerente: - Clemente Irmãos S/A. - Adv. Mauro Mendes
 Requerido: - Hércules Ind. e Com. - Adv. Antonio Vila Pantoja

toja

Despacho: - Como requer, concedo o prazo requerido
 Juízo da 5ª Vara - INDENIZAÇÃO
 Requerente: - Ismaelino da Silva Castro - Adv. Vinicius Hesketh

Hesketh

Requerido: - José Inácio B. Moreira - Adv. Rubens Nascimento Mota
 Sentença: - Julgo procedente à ação, e condeno o suplicado ao pagamento das despesas devidas com a recuperação do veículo do A, locação do veículo, comprovados nos autos, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do autor que arbitro em 20% sobre o valor da ação ex vi do art. 1518 e artigo 20 do C.P.C. P.R.I.

EXECUÇÃO

Requerente: - EMBALA - Emp. de Embalagens - Adv. Maurício d'Orsi
 Requerida: - PALMAZON - Palmeiras da Amazônia - Adv. Maria de L. Costa

Sentença: - Concluindo o que já está devidamente dito às fls. 40, que não foi terminado em vista dos documentos estarem fora do processo, julgo procedente o pedido, para homologar o acordo e determino que seja dado baixa na penhora.

DESPEJO

Requerente: - Terezinha Bentes Teixeira - Adv. João Bosco de Carvalho
 Requerido: - Paulo Roberto de Miranda

Segunda-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Despacho: - Intime-se à requerente, para tomar conhecimento dos esclarecimentos da contabilidade

ALVARÁ

Requerente: - Grupo Filantrópico S. A. Lisboa - Adv. Jorge A. Athias

Sentença: - Julgo procedente o pedido e determino que seja expedido o alvará em nome das requerentes para o levantamento devido.

DESPEJO

Requerente: - Carlos Lima Chamié - Adv. João Carlos Braga
Requerida: - Karla Kremling de Figueiredo

Despacho: - Cite-se

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Separação que lhe move Paulo Costa Machado de Souza, apresentando razões - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra Paulo Costa Machado de Souza, falando sobre o despacho de fls. 42 - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de Siderúrgica Cearense S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., pedindo reconsideração do despacho de fls. 51 - Adv. Maurício Cordovil Pinto d'Orsi

OBS.: Recebido em 16/10/84

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Carlos Alberto Albuquerque de Carvalho e Telma Suely da Silva Carvalho, por seu advogado, na Ação de Divórcio falando no processo - Adv. Djalma de Oliveira Farias

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda., na Ação de Consignação que lhe move C. Santos Comércio e Representações, apelando da sentença - Adv. Carlos Alberto Noura

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de PALP - Agro Industrial Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move ECCA - Engenharia e Construções Corrêa Almeida Ltda., opondo embargos do devedor - Adv. José Antonio Ferreira Cavalcante

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de Construtora Barroso Ribeiro Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Di Ferro E Aço Ltda., requerendo juntada de procuração e baixa dos autos à contadora para pagamento - Adv. Sandra Maria Barroso Ribeiro

OBS.: Recebido em 16/10/84

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Elza Marinho de Oliveira Azevedo, por seu advogado, na Ação de Embargos de Terceiros que move contra Léo Freitas de Mattos, requerendo seja remarcada a audiência - Adv. Fernando da Silva Gonçalves

OBS.: Recebido em 16/10/84

Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Albertina Miranda Breval - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: - Espólio de Luiz do V. Miranda - Adv. Flávio Maroja

Despacho: - Cumpra-se, na íntegra, os itens a, b, c e do despacho de fls. 94 dos autos, com urgência, após o que voltem conclusos.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Luzia Ramos Rosa e Leandro Rosa Neto, por seus advogados, na Ação Sumaríssima que a primeira move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo nos autos, e requerendo a desistência da ação - Adv. Neomizio Lobo Nobre

OBS.: Recebido em 16/10/84

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Hércules Indústria, por seu advogado, na Ação de Falência proposta por Clemente Irmãos, arguindo matéria relevante - Adv. Antonio Vilar Pantoja

OBS.: Recebido em 13/10/84

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 17. OUTUBRO. 84

RESENHA Nº 168/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7737 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Só Açúcar Distribuidora Ltda. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Executado: - Paulo Martins Ramalho - Adv. Dr. João Paulo de A. C. Alves

Desp.: - Determino que o executado pague, dentro de vinte e quatro horas, o principal. Se o fizer, baixem os autos à conta para apuração do remanescente. Caso contrário, prossiga-se na execução. Arbitro em 15% os honorários advocatícios.

Proc. nº 8076 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Sebastião Araújo Pinto de Mesquita - Adv. Dr. Altemar da Silva Paes

Inventariado: - Fausto Braga de Aguiar
Desp.: - N. A. Nomeio inventariante a Dra. Delfina Lourdes Valente Aguiar. Intimada, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações.

Proc. nº 7874 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Separanda: - Doraly Nazaré Costa Amaro - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Separando: - Evandro Cunha Amaro - Adv. Dr. Fernando Vianna

Desp.: - Diga o requerido, sobre os documentos.

Dra. RUTEA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUÍZA DA 1ª VARA

Proc. nº 8074 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Margarida Maria Vidigal de Borborema - Adv. Dr. Moacir Moraes Filho

Inventariado: - Paulo Martins de Borborema
Desp.: - Oficie-se ao digno Corregedor Geral da Justiça, solicitando que digne um dos Cartórios que julgar competente, p/ o efeito, tendo em vista a suspeição argüida pelos Cartórios, nos autos.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 4606 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Jamil Sales

Executados: - Exp. Marpinto Madeiras Ltda. e Outros
Desp.: - Vista ao exeqüente, para falar sobre o pedido.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 7029 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Paulo S. R. de Moraes

Requerido: - Raimundo Reis de Lima
Desp.: - Vistos, etc... Homologo, para que produza seus efeitos, o cálculo de fls... Destes autos de ação de reparação de danos movida por Ruy Tavares Gomes e Raimundo Reis de Lima. Expeça-se mandado executivo para pagamento em 24 hs. ou nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 7005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Juraci Monteiro Colares - Adv. Dr. Jaci Colares

Requerida: - Bernardina Maria Campione - Adv. Maria Elisa C. Sales

Desp.: - À Conta

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 17.10.1984

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº.../84

AÇÃO DE REMOÇÃO

Req.: - Atreu Ciriaco Baena (Adv. Ademar Kato)

Req.: - Dorothea Baena de Melo (Adv. Flávio Maroja)

Desp.: - Providencie o Cartório o traslado das peças requeridas.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3240/83 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.: - Welco Industrial S.P.A.

(Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Req.: - Ind. Cerâmica da Amazônia S/A. - Inca (Adv. Sant'Ana Pereira)

Desp.: - Este Juízo ao prolatar o despacho saneador de fls. 132, deferiu as provas especificadas pelos litigantes, entre as quais se encontra a referenciada no petitorio de fls. 137. Portanto, a prova foi deferida na ocasião oportuna. Intime-se o suplicante, concedendo-lhe o prazo de cinco (5) dias, para a juntada do aludido documento.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3595/84

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Banco do Estado do Amazonas S/A. - B.E.A. (Adv. Ma. Madalena Quites)

Req.: - Arnóbio Gonçalves Lobato

Desp.: - Lavre-se o termo de adjudicação

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº.../84 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Req.: - Nabuo Fukuhara (Adv. Donato Cardoso)
Req.: - Paulo Eutrópico de C. Souza (Adv. David Lobato)

Paes)

Desp.: - À conta

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.10.84

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Dias Batista (Adva.: Violante Moreira).

Réus: Geraldo Berardo e Aureo Roberto Sandoval.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14. Oficie-se ao Detran, requerendo as informações na forma do pedido. Belém, 09 de outubro de 1984. a) Maria Helena Coucelro Lima".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Santiago Fidalgo).

Réu: Espólio de Isidoro Nessim Crespim.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA (Adv.: Ferdinando Amazonas).

Ré: Anna Garcia Camacho Leal (Adva.: Maria Helena Silva

Leal).

Despacho: "Proceda-se ao depósito do cheque de Cr\$ 74.000,00 do Banco Agro-Pecuário S/A., na Agência local do Banco do Estado do Pará S/A. Manifeste-se o autor sobre o alegado na contestação. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Terezinha de Jesus Oliveira de Oliveira (Adva.: Rosemay Castro).

Ré: Companhia Real Brasileira de Seguros.

Despacho: "Manifeste-se a autora sobre o alegado na petição da ré. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv.: Paulo Ernesto de Souza).

Ré: Cacilda Pina Saraiva (Adv.: Eudiracy Alves da Silva).

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre os documentos produzidos pela ré, nos termos do art. 398 do C.P.C. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Jurgete de Moraes Ferreira (Adv.: Raimundo Souza).

Requerido: Paulo Alves da Silva.

Despacho: "Junte-se mais uma cópia da inicial. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva.: Ambrosina Sampaio).

Ré: Afonso Justo Chermont (Adv.: Milton Nobre).

Despacho: "Manifeste-se o representante do M. P. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Moacir Guimarães Morais Filho (Adv.: Moacir Morais).

Ré: Guilhermina Pereira Corrêa.

Despacho: "Junte-se o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Armando Baia Gulomarino e Ana Maria de Mácêdo Gulomarino (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: "Designo o dia 22 de novembro, às 11:00 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M. P. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autora: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv.: Edmar de Souza Pereira).

Ré: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv.: Deusdedith Brasil).

Despacho: "Recebo à apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Orlando Januário Ferreira (Adv.: Albertino Santos).

Despacho: "O advogado deve assinar a inicial. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Autora: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adva.: Elizabeth Lima).

Ré: Enel Engenharia S/A.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José Nazareth da Veiga (Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho).

Ré: Raimundo Costa Carneiro.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: João Batista Borges Danim (Adva.: Evangelina Furtado).

Inventariada: Maria Gregória da Conceição Danim.

Despacho: "Esclareça o inventariante quais os bens que pretende vender para o pagamento das despesas. Belém, 17 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Risoleta Fortes Sampaio (Adv.: Paulo Ronaldo Sampaio).

Inventariado: Anthenor Pinheiro Sampaio.

Despacho: "Diga à Fazenda Pública, que deverá se manifestar sobre o valor atribuído ao bem, podendo, se dele discordar, juntar documentos do cadastro em 20 dias (art. 1002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008), manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto ao valor, proceda-se ao cálculo, e diga sobre ele em 05 dias. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Odete Simões da Costa (Adv.: Alirio Daguer).

Inventariado: Pedro Alves da Costa.

Despacho: "Reconheça-se a procuração de fls. 09. Belém, 09 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autora: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv.: Laurênio Rocha).

Ré: José Rodrigues da Silva (Adv.: Antônio Villar Pantoja).

Despacho: "Intime-se o réu a depositar a diferença no dia 30 de outubro, às 11:00 horas, sob pena de ser decretado o despejo do imóvel. Belém, 17 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Yoshiomi Taniyama (Adv.: Tsuguo Koyama).

Requerido: Humberto Maradei Pereira (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho: "Prossiga-se na audiência no dia 27 de novembro, às 11:00 horas. A referida audiência é para apresentação de memoriais, uma vez que não há mais provas a serem produzidas. Belém, 17 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Néilson Aguiar Rodrigues e Regina Lúcia Novaes de Mello (Adv.: Vasco Borborema).

Sentença (Trecho Final): "...Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de 03 (três) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Néilson Aguiar Rodrigues e Regina Lúcia Novaes de Mello, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 17 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Orlando Brito Souza (Adv.: José A. Cavalcante).

Ré: Nair Amorim de Oliveira Melo (Adv.: Aurélio do Carmo).

Despacho: "À Conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 24 de outubro em curso, às 10:00 horas, para a purgação. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autores: Marcus Luciano Siqueira de Araújo e outros (Adv.: Benedito Rodrigues).

Ré: José Moacyr Banhos de Araújo Filho.

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos neces-

sários, a pensão alimentícia mensal a ser paga aos filhos menores, a partir do mês de outubro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Oficie-se à fonte empregadora. Designo o dia 26 de novembro, às 10:00 horas para a audiência vestibular, cientes as partes e o M. P. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: João Fernando Gonçalves Oliveira Fortunato (Adv.: Ademar Kato).

Ré: Maria Lúcia Lopes de Menezes Fortunato (Adv.: Suzana Cristina da Silva).

Despacho: "Desentranhe-se a contestação que somente deverá ser apresentada após a realização da audiência vestibular. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Bel Táxi Ltda. (Adv.: Luis Moreira).

Ré: Auto Conselheiro.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Pedro Ivo Péres de Santana e Deolinda Rêgo Péres Santana (Adv.: Pedro Menezes da Rocha).

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Pedro Ivo Péres de Santana e Deolinda Rêgo Péres de Santana, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Isaac Menahem de Souza Bohadana e Eliana Maria Pontes Barata Bohadana (Adv.: Gualberto Silva).

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Isaac Menahem de Souza Bohadana e Eliana Maria Pontes Barata Bohadana, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Jânia Maria Penna da Gama Albuquerque (Adv.: Jesus João Villaça).

Réu: Orlando Teixeira Albuquerque.

Despacho: "Defiro o pedido de pensão provisória que arbitro em 30% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido e mais o salário família se por acaso perceber. Oficie-se ao órgão empregador, determinando o desconto e solicitando informações a respeito do quanto. Designo o dia 26 de novembro, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se através de precatória e intime-se a requerente. Belém, 09 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Octávio Carlos Chase (Adv.: Flávio Maroja e Artemis Leite da Silva).

Requerida: Maria Tereza Ramos Chase (Adv.: Quintanilha Bibas).

Despacho: "Manifeste-se o representante do M. P., sobre o despacho de fls. 60. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 1984

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - Nº 383/81.

Autor: Espólio de Antônio Pereira Feltosa Rosas Sobrinho (Adv.: Dr. Edir de Souza Brígida).

Ré: Construtora Simej Ltda. (Adv.: Dr. Antônio Freitas Leite).

Despacho: Atendendo as regras manifestadas pelos exequentes no pedido de fls. 325/325v., e, para evitar grandes prejuízos às partes. Atendendo que, o executado nada alegou ao pedido em tela, de alienação antecipada de bens. Atendendo às disposições contidas no art. 670, item I e art. 1.113 do C.P.C. Defiro o pedido de fls. 325/325v., e autorizo que os veículos apreendidos através da medida cautelar inespecífica deferida na instância superior, constantes do referido pedido, do laudo de avaliação de fls. 329/330, e do auto de penhora de fls. 307, sejam alienados antecipadamente, através de leilão público. Designo o dia 20.11.1984, às 11:00 horas, no local

onde se encontram os bens em tela para o leilão, pelo leiloeiro escolhido pelos credores. Publiquem-se editais, obedecidas às disposições dos arts. 686, 687, 705 e arts. 1.115 e 1.116, tudo do C. P. C. Intimem-se.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - Nº 383/81.

Embargante: Construtora Simej Ltda. (Adv.: Dr. Antônio Freitas Leite).

Embargado: Espólio de Antônio Pereira Feltosa Rosas Sobrinho (Adv.: Dr. Edir de Souza Brígida).

Despacho: Mantenho a decisão de fls. 6 e indefiro o pedido de fls. 718.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria.

Inventariado: José Rodrigues Magalhães.

Inventariante: Helena Nunes Pereira de Magalhães (Adv.: Dr. José Pereira de Magalhães).

Herdeiro: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães (Adv.: Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: A deliberação da partilha deve necessariamente assentar-se em dois princípios: - 1) Igualdade dos herdeiros, consistente em que, devem eles ser tratados sem discriminação ou qualquer diferenças que não provenham da própria lei; - 2) Comodidade dos herdeiros, atribui a cada qual, na medida do possível, o que mais lhe convier ou mais útil for. Segundo Roberto Barcelos de Magalhães (A arte de advogar no nível à luz do nosso Código de Processo) o Cânnon fundamental da partilha é, entretanto, a igualdade: "No partilhar dos bens, observar-se-á quanto do seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível". (Cód. Civil art. 1775). Assim é que, cada herdeiro tem igual parte no bom e no mau, no certo e no duvidoso (divisão ex bono et malo); Seque-se à "igualdade", condição principal da partilha, a prevenção de litígios futuros e a comodidade dos herdeiros. Havendo divergência entre os herdeiros quanto a partilha verificada nestes autos, ensejando a apresentação de dois esboços às folhas, determino a remessa destes autos ao Partidor, para que levante o esboço de partilha, obedecidas as seguintes normas que este Juízo resolve estabelecer, em solução dos pedidos dos interessados às folhas, a saber: - 1) Todos os bens imóveis inventariados deverão ser partilhados em igualdade, entre a meeira e herdeiros, sendo que para a meeira deverá caber 75% em obediência às disposições testamentárias, com exceção do imóvel localizado em Salinópolis que, atendendo o princípio de comodidade e a prevenção de litígios futuros, deverá constituir em sua totalidade o quinhão feito a viúva meeira e inventariante Helena Nunes Pereira de Magalhães, com tornas em dinheiro, aos três herdeiros; - 2) Quanto aos demais bens, devem ser partilhados na forma dos esboços às folhas, isto é, constituído o quinhão da meeira e inventariante (75%), no que os herdeiros concordaram, com tornas em dinheiro, aos mesmos. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - Nº 343/84.

Testadora: Olívia dos Santos Mendes.

Testamenteira: Laura Mendes do Nascimento (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu Antônio Assmar, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para, dentro do prazo de lei, vir assinar o respectivo termo de testamentária. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - Nº 367/84.

Autores: Daise Pereira da Rocha e Souza e outros (Adv.: Dr. Luís Roberto Meira).

Réu: Raimundo Lino da Cunha (Adv.: Dr. Antônio Jorge Abelém).

Despacho: Tendo o réu comparecido a Juízo na data determinada, para a purgação da mora requerida pelo mesmo e deferida por este Juízo, e depositado em cartório, a quantia declarada na conta de folhas (certidão de fls. 26), importância essa não recebida pelo requerente, face ter impugnado referida conta, às fls. 24/25, determino: - 1) Providenciar o Sr. Escrivão do Feito, a formalização do citado depósito, no BEP, em Caderneta de Poupança, à disposição deste Juízo e vinculada à presente ação; - 2) Manifestar-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, sobre a impugnação à conta, feita pelo requerente às fls. 24/25. Intimem-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - Nº ...

Inventariado: Manoel Napoleão de Carvalho.

Inventariante: Marise Santos (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 02 destes autos, e ocorrendo no caso presente a situação prevista no estatuído

no art. 1043 do C. P. Civil, admito a cumulação das heranças inventariadas a serem partilhadas, visto os herdeiros serem os mesmos. Com base no estatuto no § 1º do citado artigo, devido o falecimento da Inventariante Joana Souza de Carvalho, nomeio a Sra. Marise Santos, Inventariante para os dois inventários, dos bens que ficaram por falecimento de Manoel Pantaleão de Carvalho e Joana Souza de Carvalho, a qual deverá ser intimada dessa nomeação para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso legal, e em seguida, dentro do prazo de vinte (20) dias, prestar as declarações necessárias.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — Nº 407/84.

Testador: Antônio Assmar,

Testamenteiro: Antônio Avellino Assmar Fernandes Correia (Adv.: Dr. Ophir José Novalis Coutinho).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu Antônio Assmar, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para, dentro do prazo de lei, vir assinar o respectivo termo de testamentária. P.I.R.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — Nº 320/84.

Inventariado: Aires Júlio da Fonseca.

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv.: Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: Em declarações finais, com a posterior manifestação dos interessados sobre as mesmas, no prazo de dez (10) dias, prosseguindo-se até ao cálculo, caso não haja impugnação.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 350/84.

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).

Ré: Aripuanã Madelras Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Platilha).

Despacho: Manifestem-se autor e ré, no prazo de cinco (05) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendem produzir. Intimem-se.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — Nº 296/83.

Testador: José Ribamar de Souza Santos.

Apresentante: Carmen Castro dos Santos (Adv.: Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: Diga o R. do Ministério Público, no prazo de cinco (05) dias sobre as alegações de fls. 28.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 049/84.

Autora: Cafenorte S/A. - Importadora e Exportadora (Adv.: Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha).

Ré: Café Glória Ltda. e s/avalista (Adva.: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 99 destes autos, deferindo o mesmo. Expeça-se o mandado requerido, com as cautelas legais.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara — Nº 193/84.

Inventariados: Raul da Costa Braga e s/mulher Blandina de Vasconcelos Braga.

Inventariante: Carmen Vasconcelos Braga Rodrigues (Adv.: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves).

Despacho: Ao cálculo, manifestando-se em seguida, as partes interessadas, no prazo de cinco (05) dias sobre o mesmo.

AÇÃO: — Pedido de Alvará — 11ª Vara — Nº 412/84.

Requerente: Casimiro Carvalho Rodrigues (Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues).

Requerida: Herança de Leopoldo Carvalho Rodrigues (Adv.: Dr.).

Despacho: Expeça-se o alvará para o fim requerido na inicial, com as cautelas legais.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Nº 106/84.

Inventariada: Amélia de La Rocque Soares.

Inventariante: Roberto de La Rocque Soares (Adv.: Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

R E S E N H A

Ação: Falência.

Autora: Alcoa Alumínio S/A. (Adv.: Mauro Ribeiro de Moraes).

Ré: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Despacho: Satisfaça a Requerente o que determina o artigo 9º, III, letra "a" - da Lei de Falência. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa.

Requerente: Amazônia Agropecuária - Imp. e Exportação Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza).

Despacho: Renovem-se às diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento, designando o dia 28 de novembro próximo, às 10:30 horas. - Belém, 05/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão.

Autora: Belém Timbers Ltda. (Adva.: Andréa Regina dos Santos e Delmiro dos Santos).

Ré: Helena Chuquia Mutran (Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho (Final de Sentença): Vistos, etc... Assiste, de fato, razão à Ré. O meio escolhido pela autora não se mostra o pertinente, porque a discussão sobre quem está com o direito vai necessitar seguramente de ampla apreciação de provas a serem coligidas em instrução contraditória. A documentação acostada não pode ensejar a concessão de uma busca e apreensão de quantidade de madeira, pois não revela que verdadeiramente a autora está com o seu direito amparado e assegurado. Sob outro aspecto, não diz a autora qual a ação principal que vai propor, o que torna inviável sua pretensão. Por estes motivos, julgo improcedente a ação de busca e apreensão requerida por Belém Timbers Limitada contra Helena Chuquia Mutran, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários do advogado da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Fica expressamente ressalvado à autora o direito de pleitear pelas vias ordinárias o que entender cabível. P.R.I. - Belém, 17/10/84. - a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara Cível.

Ação: Sumaríssimo

Requerente: VARIG S/A. - Viação Aérea Rio Grandense (Adv.: Júlio Augusto de Alencar).

Requerido: SACOR - Agro Industrial Ltda.

Despacho: Renovem-se às diligências, determinadas pelo despacho de fls. 14, designando o dia 04 de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Patrícia Azevedo Burlamáqui Freire (Adv.: Celso Burlamáqui Freire).

Executados: César Augusto Teixeira de Oliveira e Roberto Teixeira de Oliveira (Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Despacho: Informe o Sr. Escrivão, o nome de pessoa idônea para proceder a vistoria aludida no petitório retro. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: SAFRA - Crédito, Financ. e Investimento (Adv.: Carlos Raymundo Lúzi Affonso e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Executados: Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros.

Despacho: Proceda-se a complementação da penhora nos termos do petitório retro, observando-se as cautelas legais. Intime-se. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão).

Executados: Fernando Américo Medeiros Brasil; Rita Maria Carneiro Brasil; Américo Natalino Carneiro Brasil e José Paulo Queiroz.

Despacho: Face às razões expostas no petitório retro com apoio no parágrafo 3º do Artigo 219 do CPC, fica o prazo aí referido prorrogado por 90 (noventa) dias. Intime-se. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A. - BASA - (Adva.: Ana Maria F. Toscano).

Executado: Soeiro Transportes Ltda.

Despacho: Diga o Exequente sobre a avaliação de fls. ... - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Dissolução de Sociedade.

Requerente: Otto Cabral Mendes (Adv.: Fernando da Silva Gonçalves).

Requerido: João Rodrigues P. Teixeira (Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo).

Despacho: 1. Defiro o pedido liminar - limitando os Autores na posse das terras e benfeitorias da Sociedade Fazenda São Sebastião Ltda.; 2. Nomeio Duvarilanei Franco Nunes, como liquidante; 3. Ci-

te-se o Requerido, nos termos da Lei. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte,

Ação: Embargos Devedor.
Embargante: Wilmo Wanderlei Amóras (Adv.: Eduardo da Silva Tavares Cardoso).

Embargado: BELAUTO - Administradora Ltda. (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: À Conta. - Belém, 17/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 17 de outubro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 17.10.1984

Proc. Nº 386/83 - DE MEDIDA Cautelar
Requerente: Concórdia Engenharia Ltda. (Adv.: Ulysses C. de Souza).

Requerida: Transpavi-Codrasa S/A. (Adv.:)
Despacho: R. H. À Conta. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/83 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Dulcinéia de Souza Santa Rosa. (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém. (Adv.: Armando Miranda).

Despacho: R. H. Digam os Interessados. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 160/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Vinícius Hesketh. (Advogando em causa própria).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém. (Adv.:)
Despacho: R. H. Designo o dia 31.10.84, às 11:00 horas, para receber em Cartório, a importância consignada, cientes a partes. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.721/84 - DE EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Solange Moraes).

Requerida: Enel Engenharia S/A. (Adv.: Adherbal Meira Matos).

Despacho: R. H. À Avaliação. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.065/84 - DE EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Augusto Barreira Jr.).

Requerido: Dalton Cordeiro Lima Júnior. (Adv.:)
Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 103/84 - DE EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Alberto Gomes).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Despacho: R. H. Digam os Interessados. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 218/83 - DE CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.
Despacho: R. H. À Conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10 (dez) por cento sobre o valor do débito, voltando após conclusos. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 205/83 - DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autora: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Réu: João Fernandes de Lator Imbrilba (Adv.:)
Despacho: R. H. Designo o dia 06.03.85, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 203/83 - DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autora: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Réu: Comexorte - Construções Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. (Adv.:)

Despacho: R. H. Defiro o pedido, para cumprimento imediato. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 89/84 - DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Wellington de Melo e Silva. (Adv.:)
Despacho: R. H. À Conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 17 de outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7191)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 19.534

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL DE CITAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO intentada pela UNIÃO FEDERAL contra EVANDRO GOMES DA SILVA, fundada no Decreto nº 85.865, de 1.04.81, referente ao domínio útil dito de propriedade do Desapropriando, situado na Travessa Itororó nº 1283 (fundos). E tendo em vista que o desapropriando por se encontrar em local incerto e não sabido, foi editalmente notificado do valor oferecido pela Desapropriante deixado de apresentar impugnação (que ensejará a fixação judicial do valor provisório para efeito de imissão provisória - art. 1º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70), pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, e nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, CITA-O nos termos da petição inicial e despacho, cujo resumo é o seguinte: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, Fundamento do Pedido - Desapropriação Por Utilidade

Pública com Pedido de Imissão Provisória na Posse (Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, arts. 1º, 11 e seguintes) e Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70 (art. 3º) - ÁREA DESAPROPRIADA: Polígono entre as Avenidas Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Travessa Itororó, Pirajá e Perebebuí, município de Belém, Bairro da Secramenta. BEM DESAPROPRIADO: uma casa de madeira, coberta com telhas Brasilit, medindo 16,90m., localizada na Travessa Itororó nº 1283 (fundos), limitando de frente com a residência nº 1283, lateral direita, lateral esquerda e fundos com quem de direito. AVALIAÇÃO: Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros) VALOR DA CAUSA: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros). a) MOACIR GUMARÃES MORAIS FILHO - PROCURADOR DA REPÚBLICA. DESPACHO DE FLS. 36-V: "I - Considerando que, a despeito da regular notificação, não houve impugnação ao valor oferecido para efeito da obtenção da medida *in iure*, com fundamento no que dispõe o art. 1º do Decreto - Lei nº 1.075, de 22.01.70, concedo a imissão provisória requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941" (JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES, *in* A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da coisa, que deverá ser objeto de perícia para fixação definitiva do justo preço de indenização, em atendimento à norma do art. 153, § 22, da vigente Carta Magna. II - Cite-se o Desapropriando, ora

nomeado perito o Engenheiro Civil José Benevenuto de Andrade Vieira (Rua Conceição, 1550 - Edif. Ipanema - aptº 202 - Batista Campos - Telefone 223.3088-CODEM), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA. V - Intime-se. Belém, 1303-84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal". Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, publicado no órgão oficial e em jornal local, cuja cópia será fixada no local de costume, ciente de que este Juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário de 07:00 às 13:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Helena Itsuko Minato, Diretora de Secretaria, em exercício, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª VARA
(Ext. nº 3069 - Reg. nº 10.836 - Dia: 22.10.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao artigo 19 da lei 6.766/79, de 19.12.79, que por parte da empresa KITAGAWA & CIA LTDA, com sede nesta Cidade na BR-230, Km 02, trecho Altamira-Itaituba, inscrita no CGC/MF nº 04.573.747/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 15.200.312/1497 foi depositado neste Cartório, sito à Travessa Paula Marques nº 386, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito no Município, de Altamira-Pará, "SÍTIO DO LAGO OU GRANJA KITAGAWA" hoje área de expansão urbana no prolongamento da Avenida D'Alma Dutra, com a área de 5,3600ha, limitando-se pela frente com a Av. D'Alma Dutra, lado com terras de Ramez Said Makarem, lado esquerdo com terras do Ministério da Aeronáutica, e pelos fundos com Terras de Ramez Said Makarem, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-M-838, às fls. 37/v e livro 2-B, em 24.02.81, tendo a denominação de "JARDIM DO SOL", com 118 lotes traçados dentro dos PLANOS DE DIRETRIZES-URBANA, a impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital e na forma da Lei.

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu,

(João Moreira da Silva) Oficial do Registro, datilografei, conferi, subscrevi e assino.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

(G. Reg. 7195)

CITACÃO DE LUCIA FARAH SADALA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BERBERGUY, JUIZA DE DIREITO DA CULTEIRA VARA CÍVEL-FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EU =|=|=|=

F. A. Z. S. A. B. E. R. que pelo presente edital fica citada LÚCIA FARAH SADALA, brasileira, desquitada de prendas do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar, querendo, contestação a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO que lhe move JOSSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Generalíssimo Deodoro - Vila Pombo, nº 143 - Umarizal, - feito que se processa perante o Juízo da 5ª Vara, expediente do Cartório do 5º Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital - CARTÓRIO PEPES - 15 - calizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Paes - 15, nesta capital, proposto com fundamento nos arts. 25, 25, 36 e 37 da Lei de Divórcio, sob a alegação de que contraiu união - as com a suplicada em data de 19/12/1936, tendo dessa união nascido 4 filhas, hoje maiores; QUE o casal se separou após vés de desquite amigável, cuja sentença datada de 02/06/1933, foi devidamente confirmada pelo Acórdão nº 21.793 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, datado de 18/02/1954; QUE, na hipótese se evidenciá o transcurso de mais de três anos; QUE para demonstrar a veracidade dos fatos, o requerente valeu-se de depoimento pessoal da suplicada e demais recursos probatórios admitidos em Lei; QUE, em consequência pleiteia a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, na forma da Lei; QUE não há bens a partilhar; QUE, pede a citação por edital, em virtude de não contrair-se a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido. - Em decorrência do pedido, foi prolatado o despacho seguinte: - Proceda-se a expedição de edital para a citação da suplicada consoante o requerido, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias. - Em, 18. setembro. 1984. a) A. L. Berberguy. - E para que chegue ao conhecimento de todos a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1984. - Eu, *Albanira Lobato Berberguy* Maria Gaudência

Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo. =|=|=|=

Dra. ALBANIRA LOBATO BERBERGUY
Juíza de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do PARÁ - BRASIL

(T. nº 04608 Reg. nº 10.840-Dia-22/10/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Yara Amiceto Magalhães - Cr\$-286.468,00 - DP- José Eduardo Navarro Poli - 479.556,00 - NP - Antônio Carlos Cabral - 104.750,00 DP-Vicente Fernandes de Moura - 134.700,00-NP-Walter de Aguiar Oliveira - 55.614,00 NP-João B. Trindade da Silva - 112.081,00 - NP-Const. Lira Ltda. - 162.500,00 - DP-Jofre Costa Silva - 153.136,33 - DP-Jofre Costa Silva - 133.585,20 - DP - Arthur Moraes da Cruz - 276.325,00 - LC - Hemetério Marinho Lopes - 451.262,50 - LC-Lucivaldo Rodrigues dos Santos - 131.280,00 - LC-Ivany de Nazaré R. da Silva - 118.625,00 - LC - Marcelo Martins Gandra - 108.290,00 - LC-Amaury Banach - 183.000,00 - LC-Waldir Emediato - 83.643,00 - LC-Pedro Ernesto Gonzaga Abne - Cr\$-..... 1.117.500,00 - DP-Armarinho Guadalupe Ltda. - Cr\$-.... 314.640,00 - DP-Carmen A. V. Teixeira - 297.800,00 - NP-Cristovão Catão Arnaud - 120.915,00 - NP-Lucivaldo Oliveira Freitas - 65.000,00 - DP-J. C. Durões Borges - 1.955.000,00 - DP-Som Com. Produções Ltda. - Cr\$-... 460.000,00 - DP, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 18 de outubro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04605 - Reg. nº 10.832 - Dia 22.10.84)

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que deverá comparecer, sob as penas da Lei, no dia 23 de novembro de 1984, as 13:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria de Justiça Militar, sita à Avenida 16 de novembro nº 486, nesta capital, o Ex-Soldado PM FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Pereira Campos da Silva e de Maria da Conceição Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº 006/84, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 265 do Código Penal Militar, de acordo com a imputação do Ministério Público. Dado e passado na Auditoria de Justiça Militar, em Belém do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Reg. nº 7192)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, no dia 23 de novembro de 1984, às 13:00 horas,

perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria de Justiça Militar, sita à Avenida 16 de novembro nº 486, nesta capital, o Ex-Soldado PM MANOEL DE JESUS LEÃO RODRIGUES, brasileiro, paraense, filho de Manoel Lopes Rodrigues e de Dorila Leão Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, sob as penas da Lei, no Processo de Nº 86/83, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 209, combinado com o artigo 79, tudo do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público. Dado e passado na Auditoria de Justiça Militar, em Belém do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão, o mandei datilografar e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Reg. nº 7192)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Doutor Paulo Ernesto de Souza, advogado dos Recorridos Arzuila Horta de Souza Moita e outros, o Recurso Extraordinário contra si interposto pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), (Dr. Paulo Roberto Carneiro), a fim de apresentar impugnação, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de outubro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 7191)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 25 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Edmilson de Oliveira Serrão (Adv. Raimundo N. Fidelis)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

Secretaria do Tribunal do Estado. Belém, 18 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7191)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 25 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA

Apte: Aldmilton Souza Bulhões (Adv. João Barbosa de Souza)

Apda: Maria de Nazaré Moreira de Souza (Adv. João Barbosa de Souza)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Aptes: Renato Bertram Koch Coutinho e s/e e Orlando Honci Haber e s/e (Adv. Paulo Klautau)

Apda: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

IDEM, IDEM, ITAITUBA

Aptes: João Falcão e s/esposa Raimunda de Oliveira Falcão (Adv. Isaias Freitas Mozzer)

Apdos: Luiza Porto Dias e herdeiros Azamor Santos Dias, Ademar Santos Dias, Manoel Moraes, Edinor Porto e Raimundo Torres Porto (Adv. Raimundo Oeiras Freire)

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7191)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, exarou às fls. 42 e 43 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: Milton Egas Ramos Lisboa (Dr. Benjamim Lisboa Raiol) e requerido: A.M.M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

O impetrante teve ajuizada contra si, por Felismina Macieira dos Santos, uma Ação de Despejo por falta de pagamento.

No curso do processo requereu a designação de dia e hora para purgar a mora, o que não a efetivou apesar de sua pretensão ter sido atendida pela Doutora Juíza. Perdido o prazo, alegou a ocorrência de justa causa, no que não logrou êxito, vendo seu pedido indeferido. Da respectiva decisão agravou de instrumento, quando a Doutora Juíza já havia sentenciado, julgando procedente o despejo, com fundamento no artigo 19, inciso II, da Lei 6.649/77, dando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação.

Da sentença de mérito apelou, como agravou da decisão denegatória do reconhecimento da justa causa.

Pede, via do Mandado de Segurança, o efeito suspensivo para os dois recursos, recebidos somente no devolutivo, como ordena o respectivo diploma legal disciplinador da espécie.

O fundamento da petição inicial da Segurança é sem dúvida alguma relevante, bem como, existindo fundo de comércio do imóvel, objeto da lide, a execução da sentença causaria ao impetrante prejuízos de difícil reparação.

Não se discute, nesta decisão, as razões da existência de fundo de comércio em imóvel locado para fins residenciais e nem se percebe o alcance da medida com referência ao agravo de instrumento, o que, certamente, será examinado, em profundidade, nos julgamentos dos recursos. O certo, é que a relevância do pedido e a possibilidade do ato impugnado vir a causar lesão ao patrimônio do impetrante, são evidentes.

Concede-se, pois, a Segurança "initio litis" para sustar a execução da sentença de despejo até o julgamento, pela Instância Superior, da apelação manifestada pelo impetrante.

II-Notifique-se a Doutora Juíza para prestar as informações que entender necessárias, remetendo-se-lhe, na oportunidade, juntamente com a 2ª. via da inicial, as cópias dos documentos que a acompanham, inclusive, os de fl..., recebidos posteriormente.

Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1984

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO,
Desembargador Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 18 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7191)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MISSIONÁRIAS DE STA. TERESINHA
68600 - BRAGANÇA - PARA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DAS
MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA - BRAGANÇA - PARA

Aos dezesesseis dias do mês de outubro de 1984, às 15,00 hs. na sede da Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha, situada à Pça da Bandeira s/n em Bragança-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha sob a presidência da Irmã Edith Almeida de Sousa, Presidente da Sociedade, contando com a presença de mais de dois terços dos sócios, a Presidente declarou aberta a sessão expondo logo em seguida a necessidade da venda do terreno situado à trav. do Uttings, na cidade de Belém-Pará.

O assunto foi debatido com muito interesse, finalizando com o parecer favorável de todos os presentes e delegando para efetuar a venda Irmã Francisca Zilmar Cavalcante-tesoureira da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, em caso Secretária, del leituras e esta ata que foi aprovada sem emendas e para constar mandei transcrevê-la no "Livro de Ata" e vai assinada por todos os membros da Diretoria.

REC. Bragança, 16 de outubro de 1984

REC. Irmã Edith Almeida de Sousa
Presidente

REC. Irmã Alzira de Oliveira Rodrigues
Vice-Presidente

REC. Irmã Elga Maria Alexandrino Chaves
Secretária

REC. Irmã Francisca Zilmar Cavalcante
Tesoureira

(G. Reg. nº 7200 - Dia: 22.10.84)

Recibo nº (s) assintura(s) supra de	CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO	Tabela
Oficinas Fernandes	C.P.F. 11.712.02-72
Substituto	Paulo J. G. Fernandes
Bragança - Pará	Bragança - Pará

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP

Contratada: Na Casa Ltda.

Objeto: Construção de um Anexo, para residência do destacamento, em São Sebastião da Boa Vista.

Valor: Cr\$-6.155.900,00

Prazo: 40 dias

Verba: Exercício de 1984

Recursos Próprios do Estado.

2201 - Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas

06 - Despesa Nacional e Segurança Pública

30 - Segurança Pública

025 - Edificações Públicas

1059 - Construção, Reforma e Ampliação de

Unidade da SEGUP

4110 - Obras e Instalações
 Foro - Belém - Pará
 Em, 19 de outubro de 1984.
 Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E
 SILVA
 RAIMUNDO NONATO BENASSULY POMPEU
 (Ext. nº 3074 - Reg. nº... - Dia: 22.10.84)
 Contratante: SEVOP
 Contratada: NA CASA LTDA.
 Objeto: Recuperação da Delegacia de Polícia
 de São Sebastião da Boa Vista
 Valor: Cr\$-6.008.000,00
 Prazo: 40 dias
 Verba: Exercício de 1984
 Recursos próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e
 Obras Públicas
 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública
 30 - Segurança Pública
 025 - Edificações Públicas
 1059 - Construção, Reforma e Ampliação de
 Unidade da Segup
 4110 - Obras e Instalações
 Foro: Belém - Pará
 Em 19 de outubro de 1984.
 Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E
 SILVA
 RAIMUNDO NONATO BENASSULY POMPEU
 (Ext. nº 3075 - Reg. nº.... - Dia: 22.10.84)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 277/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

R E S O L V E:

CONCEDER o servidor Luiz Carlos Alves de Menezes, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Gerais", do Quadro Especial de Servidores desta Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), três (03) dias de licença para contrair matrimônio, de conformidade com o item III, do art. 72

da Resolução nº 07, de 11.09.74 (Regulamento Interno e Manual de Atribuições e Competências dos Funcionários e Servidores Contratados), a partir de 08 a 10.10.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
 Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1984.

Deputado: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERNE RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 7161)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure, de que no dia 30 do corrente às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 59.156, referente à Prestação de Contas dessa Prefeitura, do Convênio nº 039/83 firmado com a SEPLAN.

Belém, 17 de outubro de 1984

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7184)

com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	79.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	18.306,00	97.176,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 (Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 35.385,00

Provento Mensal Cr\$ 136.485,00

Processo nº 60.112 - Joaquina Smith Farias Moreira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1046 de 02 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado

Processo nº 60.117 - Rosa Laurentino Soares, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Viseu, nos termos da Portaria nº 1050, de 03 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8943/81 (Acórdão nº 11.977/81) e art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação

ACÓRDÃO Nº 13.602

(Processos nºs 59.815, 60.112 e 60.117)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tramam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.815 - Tereza Trindade de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 976 de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado, (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), assim discriminados, ratificando-se a Portaria nº 858, de 26.06.84.
 Vencimento Integral Cr\$ 101.100,00

26 - Segunda-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quarenta e Seis Cruzelros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 38.870,40
		Cr\$ 136.046,40

Provento Mensal como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator.

RELATÓRIO: O Dr. Secretário de Estado de Administração, remete para registro neste Tribunal, as portarias que aposentam: Te-reza Trindade de Souza, Joaquina Smith Farias Moreira e Rosa Laurentino Soares, todos lotados na SEDUC.

As portarias em apreço, encontram-se anexadas aos autos, estando todos revestidos das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em suas informações de fis., nada contestam.

O Ministério Público, é pelo deferimento.

É o Relatório.

VOTO: Defiro os 03 (três) registros solicitados.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 6844)

ACÓRDÃO Nº 13.603

(Processo Nº 59.993)

- 2º Julgamento -

REQUERENTE: Dr. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração, através Offício nº 955/84, de 18 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 968, de 18 de julho de 1984, que aposenta: Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - Código GEP-TAF-501.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º, § único do Decreto nº 1955/81 e art. 145 da Lei nº 749/53, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 746.568,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 307.230,00
- Grat. de Produtividade - 80%	Cr\$ 245.784,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 193.554,90
	Cr\$ 746.568,00

Provento Mensal como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora - RELATÓRIO: Cuidam os autos do pedido de registro à aposentadoria de Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - Código GEP-TAF-501.3 - Classe C, lotado na SEFA.

Ocorre que neste Tribunal (Processo nº 11.173), através Acórdão 5617, de 14/09/1965, consta o registro da aposentadoria do funcionário supra-citado, Acórdão este publicado no Diário Oficial de 20/11/65. A aposentadoria fundamentou-se no art. 7º § 1º do Ato Institucional de 09/04/64, combinado com o art. 11, letra C do Decreto Estadual 4426, de 06.07.64.

Ocorre ainda que, conforme Certidão de fis. 05, foi revogado o Decreto que o aposentou através Decreto 5.008, de 21/01/66, do então Governador Cel. Jarbas Passarinho, Decreto esse que não foi remetido a esta Corte, que dele só tomou conhecimento agora, sendo que a D-1, no parecer de fis. 29, informa a publicação do ato de revogação no Diário Oficial de 22.01.1966.

O funcionário conta 42 anos de serviço público neles computados tempo de serviço estadual (30 anos) federal e Previdência Social, férias e licenças especiais não gozadas.

Os proventos foram calculados tomando por base o vencimento integral, acrescido da gratificação de produtividade (80% à média dos percentuais dos últimos 12 meses) e mais 35% do Adicional por Tempo de Serviço (máximo de 7 quinquênios).

Tanto a fundamentação legal quanto o cálculo dos proventos estão corretos, e o parecer da Procuradoria foi favorável ao registro pleiteado.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº ...)

ACÓRDÃO Nº 13.592

(Processos nºs 59.933, 59.963, 59.995, 60.015 e 60.047)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.933 - Maria da Silva Santana, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 935, de 10 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, inciso I e 111, inciso I, letra B da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, inciso II da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 149.003,20 (cento e quarenta e nove mil, três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 18.306,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 32.392,00
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 19.435,20
Provento Mensal		Cr\$ 149.003,20

Processo nº 59.963 - Elza Santiago Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 944, de 12 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 18.306,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)		Cr\$ 29.152,80
Provento Mensal		Cr\$ 126.328,80

Processo nº 59.995 - Josefa Ferreira de Magalhães Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe D, Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 970, de 18 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82,

combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 111.400,00	
Salário-Aula (140hxCr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00	
Grat. de Nível Superior-50% (art. 6º do Decreto nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00	
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 140.364,00	
Provento Mensal		Cr\$ 541.404,00

Processo nº 60.015 - Leandro Jorge de Matos, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 995, de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 2º da Lei nº 4936 combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727, art. 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A, modificada pela Lei nº 4298/68 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 240.024,72 (duzentos e quarenta mil vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 75.390,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 21.786,00	Cr\$ 97.176,00
Grat. de Função Policial-50% (art. 2º da Lei nº 4936)		Cr\$ 48.588,00
Grat. de Risco de Vida-40% (art. 5º § único da Lei nº 3203-A)		Cr\$ 38.870,40
Adicional p/tempo de serviço-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Resol. nº 9986/82-TCE)		Cr\$ 55.390,32
Provento Mensal		Cr\$ 240.024,72

Processo nº 60.047 - Ivone Correa Santana, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé Miri, nos termos da Portaria nº 1026, de 26 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra B da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (cento e sessenta e seis mil e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 45.881,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional-20% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 19.435,20
Provento Mensal		Cr\$ 116.611,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS

0574

LAURO DE BELÉM SABBA
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6735)

ACÓRDÃO Nº 13.593
(Processo nº 59.535)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 736/84 de 15 de junho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 807 de 15 de junho de 1984, que retifica os proventos de Francisca Solon Leitão, aposentada no cargo de Diretor, Padrão "R", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto datado de 11.12.59, passando a perceber Cr\$ 291.995,55 (duzentos e noventa e um mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 65.333,00
Gratíf. de Função de Direção (240hx629,00)- art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 150.960,00
Adicional-35%	Cr\$ 75.702,55
Provento Mensal	Cr\$ 291.995,55

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEAD, providenciar a atualização dos proventos aos novos níveis do vencimento ao magistério estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6735)

ACÓRDÃO Nº 13.594
(Processo nº 59.674)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 889/84 de 25 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1.019 de 25 de julho de 1984, que apresenta Laureno de Macedo Noral, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado, de acordo com os arts. 102, item VIII, da Carta Magna do Estado (Emenda Constitucional nº 17/82), de acordo com o art. 93, item II, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, e item VIII, do art. 108 da Lei Complementar nº 01-82, combinado com o art. 2º da Lei nº 5.110, de 21.12.83, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.088.800,00 (Três milhões, oitenta e oito mil, oitocentos cruzeiros) assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 766, de 05.06.84.

Vencimento Integral	858.000,00
Representação - 50%	429.000,00
Adicional - 140% (art. 108, item VIII, da Lei Complementar nº 01/82)	1.801.800,00
Provento Mensal	Cr\$ 3.088.800,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 6735)

ACÓRDÃO Nº 13.595
(Processos nºs 59.761 e 59.929)

Assunto: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.761 - Florizaura Moura de Melo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Salinópolis, nos termos da Portaria nº 974, de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 828, de 18.06.84.

- Vencimento Integral	101.100,00
- Gratíf. de Função de Direção (240 hs. x Cr\$ 1.011,00) art. 164 da Lei nº 749/53	242.640,00
- Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73 calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	120.309,00

Provento Mensal Cr\$ 464.049,00

Processo nº 59.929 - Clotildes Rodrigues Lima, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1005, de 24 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra B da Constituição do Estado, combinados com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 915, de 06.07.84.

- Vencimento Integral	59.051,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	38.125,00
- Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53)	29.152,80
Provento Mensal	Cr\$ 126.328,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 6735)

ACÓRDÃO Nº 13.613

(Processos nºs. 59.758, 60.049 e 60.082)

ASSUNTO: APOSENTADORIAS

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.758 - ANTONIA BEZERRA DE SOUZA DARCY, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Marabá, nos termos da Portaria nº 1067 de 06 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-541.404,00 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros) assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 823, de 18.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00	
Salário-Aula (140 hs x 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00	
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00	
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 140.364,00	
Provento Mensal	Cr\$ 541.404,00	

Provento Mensal

Processo nº 60.049 - ARMINDA LOPES CREAÇÃO, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1010.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1021 de 25 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item J, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 3º da Lei nº 4913/80 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-168.439,40 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 32 da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 32.392,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal	Cr\$ 168.438,40	

Processo nº 60.082 - ISABEL DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 1043 de 02 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-131.220,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00	
Adicional - 35%	Cr\$ 34.020,00	
Provento Mensal	Cr\$ 131.220,00	

Provento Mensal

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator. RELATÓRIO: O Dr. Secretário de Estado de Administração, remete para registro neste Tribunal, as Portarias

que aposentam Antonio Bezerra de Souza Darcy, no cargo de Professor, Arminda Lopes Creação, no cargo de Agente de Artes Práticas e Isabel da Silva Pinheiro, no cargo de Professor. As Portarias em apreço, encontram-se anexadas aos autos, todos revestidos das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em suas informações de fls. nada contestam.

O Ministério Público, é pelo deferimento.

É o Relatório.

Voto: Defiro os registros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA: Auditor Convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro PresidenteSEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor ConvocadoFoi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

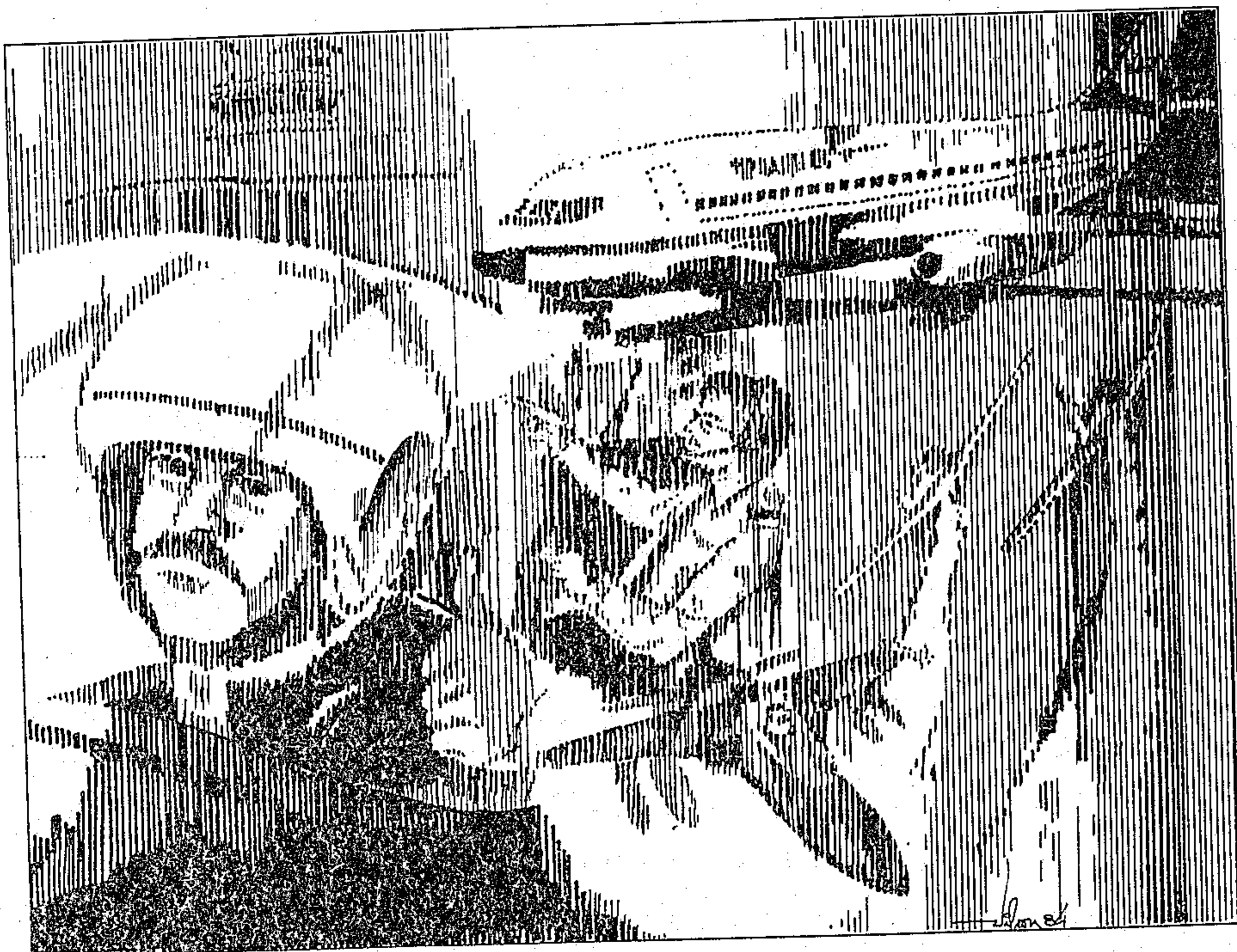


Governo

 Jader Barbalho

23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -
que encontraremos ânimo,
inspiração e desprendimento para sustentar
a continuidade de uma obra,
que representa o somatório do esforço
de várias gerações e que,
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.

BIBLIOTECA PÚBLICA PARA
Seção de Obras